

Aula 00 (Prof. Antonio Daud)

EMBRAPA (Cargos 40000642, 40002220, 40002278, 40001066, 40001150, 40000981, 40002260 e 40000909) Conhecimentos

Complementares - 2024 (Pós-Edital)

André Castro, Antonio Daud,

Diego Carvalho, Emannelle

Gouveia Rolim, Evandro Dalla

Vecchia Pereira, Felipe Mathias,

19 de Fevereiro de 2025

Paolla Ramos

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011	6
3) Questões Comentadas - Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 - CEBRASPE	35
4) Lista de Questões - Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 - CEBRASPE	50

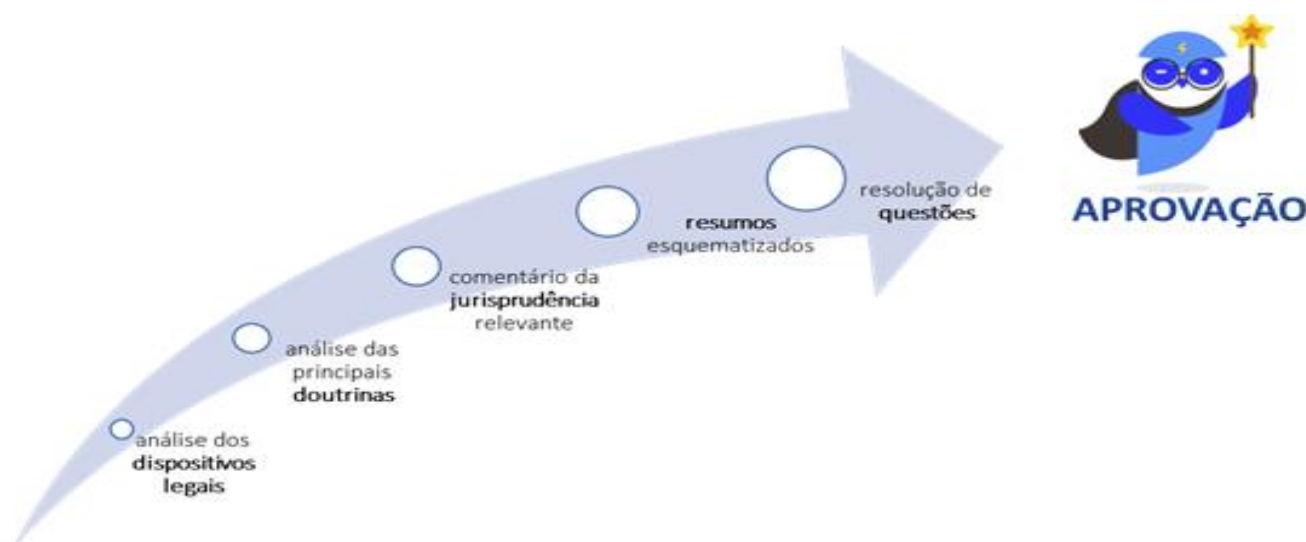


CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria** e **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo!** Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- **Desenvolvimento** (parte teórica)
- **Resumo da aula**
- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores**
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União (CGU)**. No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



INTRODUÇÃO

Olá, amigos (as)!

Nesta aula iremos abordar a **Lei 12.527/2011**, conhecida como **Lei de Acesso à Informação (LAI)** ou **Lei da Transparência Pública**.

Após passarmos breves **noções gerais** sobre o tema, vamos destacar o **procedimento para acesso à informação**, as **restrições** (hipóteses de sigilo e respectivos prazos), bem como as **responsabilidades** dos agentes públicos que violarem os preceitos da LAI.

Para este tema é especialmente importante reforçar o estudo com a “leitura seca” do texto legal, como você irá perceber a partir da resolução das questões de prova.

Prontos?! Avante!



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: NOÇÕES INICIAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O **princípio da publicidade** é um alicerce do estado brasileiro e exige a ampla **divulgação** dos atos praticados pela administração pública, tornando-os **transparentes aos administrados**, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei. É com a devida transparência que se viabiliza o controle da conduta dos administradores públicos.

Nesse sentido, a **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011, veio a regular o direito **ao acesso a informações mantidas pela Administração**, previsto nos arts. 5º e 37, entre outros dispositivos constitucionais:

CF, art. 5º, XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (..)

II - o acesso dos usuários a **registros administrativos** e a **informações sobre atos de governo**, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Reparem, portanto, que o próprio texto constitucional já indica que a **regra geral é a transparência**, de sorte que o acesso à informação pode ser negado ao público em geral apenas em casos específicos.

Com base nestes dispositivos, o legislador assegurou, como dever do Estado, garantir o direito de acesso à informação, dispondo que o acesso será franqueado, mediante **procedimentos objetivos e ágeis**, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (LAI, art. 5º).

➤ Alcance da Lei de Acesso à Informação

As regras previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011 - LAI) alcançam **todos os entes da federação** (União, estados, Distrito Federal e municípios), sendo, portanto, chamada de norma de **caráter nacional**.

Em todos os entes federativos, subordinam-se ao regramento da LAI a **administração direta** de **todos os poderes** (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas), a **administração indireta** (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista) e **entidades controladas pelo poder público** (direta ou indiretamente) – art. 1º.



Além de obrigar toda a Administração Pública, as regras da LAI aplicam-se, no que couber, até mesmo a **entidades privadas sem fins lucrativos** que recebam recursos públicos, seja diretamente do orçamento ou por meio de subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, etc (art. 2º, *caput*).

Percebam, primeiramente, que não se trata de todo e qualquer entidade privada, mas apenas daquelas que **não** possuem **finalidade lucrativa**.

Quanto a tais entidades, o dever de publicidade se restringe à parcela dos **recursos públicos** recebidos e à sua **destinação**, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas (art. 2º, parágrafo único).



Quer dizer que **todas as entidades privadas** estão subordinadas às regras da LAI?

A resposta é um barulhento **NÃO!**

Subordinam-se à LAI apenas aquelas entidades privadas que possuem **vínculos específicos** com o poder público (como contratos de gestão, termos de parceria, etc).

E, nestas que possuem tais vínculos, a transparência envolve **todas as atividades** da entidade?

A resposta é outro **não!**

As atividades de uma entidade privada podem envolver recursos públicos e também recursos próprios (natureza privada). Dessa forma, o legislador deixou claro que as regras da LAI alcançam apenas a gestão de **recursos públicos** – e não a aplicação dos recursos próprios do particular.

- - - -

Seguindo adiante, vale destacar que a LAI é norma de **caráter geral**, de sorte que estados, Distrito Federal e municípios poderão editar **normas específicas**, aplicáveis em suas respectivas esferas (art. 45).

Vejam a questão abaixo sobre o alcance da LAI que acabamos de estudar:

Cebraspe/SLU DF

As autarquias estaduais não se submetem ao regime da Lei de Acesso à Informação.

Gabarito (Errada).





DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de passarmos ao procedimento de acesso à informação, é importante comentarmos as **definições** contidas na LAI, as **diretrizes** e os **direitos** decorrentes do “**acesso à informação**”.

Definições

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O art. 4º da LAI prevê importantes definições, a saber:

informação	dados , processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato
documento	unidade de registro de informações , qualquer que seja o suporte ou formato
informação sigilosa	aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado
informação pessoal	aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável
tratamento da informação	conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação
disponibilidade	qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados



autenticidade	qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada <u>por determinado indivíduo</u> , equipamento ou sistema
integridade	qualidade da informação não modificada , inclusive quanto à origem, trânsito e destino
primariedade	qualidade da informação coletada na fonte , com o máximo de detalhamento possível, <u>sem modificações</u>

Uma destas definições foi cobrada na seguinte questão:

FGV/DPE RJ

A aprovação da Lei de Acesso à Informação LAI (Lei nº 12.527/2011) trouxe disposições para garantir à sociedade o acesso à informação pública previsto na Constituição da República de 1988. A LAI estabelece algumas qualidades que devem caracterizar a informação pública.

Uma dessas é a autenticidade, que se refere à qualidade da informação:

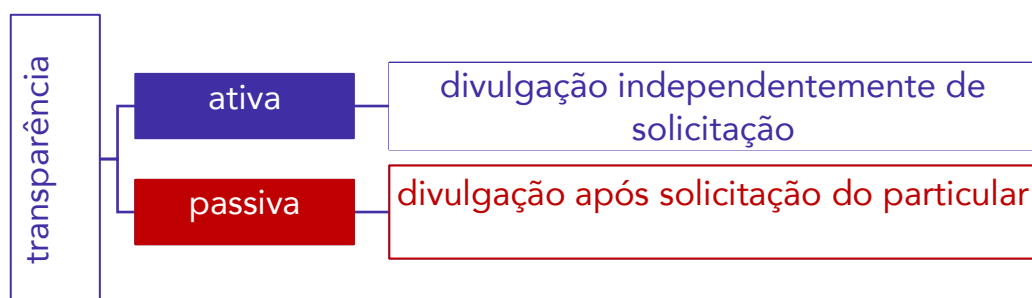
- a) que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- b) que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- c) não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- d) coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- e) elaborada por servidor ou agente devidamente autorizado a partir de fontes identificadas.

Comentário:

Gabarito (B). A letra (A) apresenta a definição de disponibilidade; a letra (C) de integridade; a letra (D) de primariedade; e, por fim, a letra (E) não apresenta nenhuma das definições da LAI.



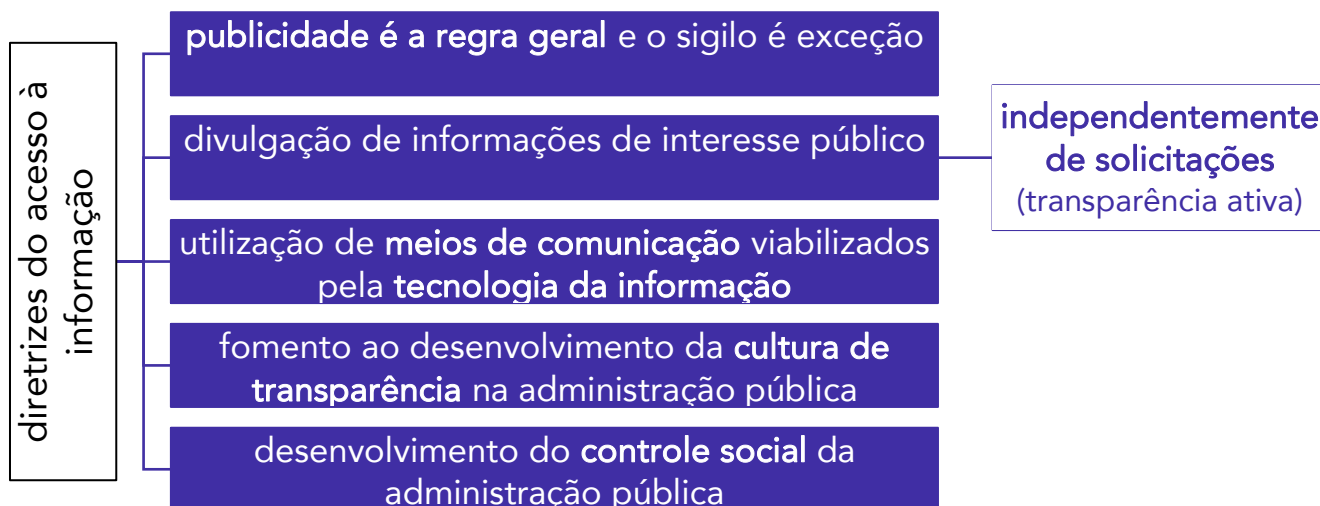
Apesar de não constar expressamente das definições legais, é essencial que saibamos diferenciar o cerne dos conceitos de “transparência ativa” e “transparência passiva”:



Diretrizes do acesso à informação

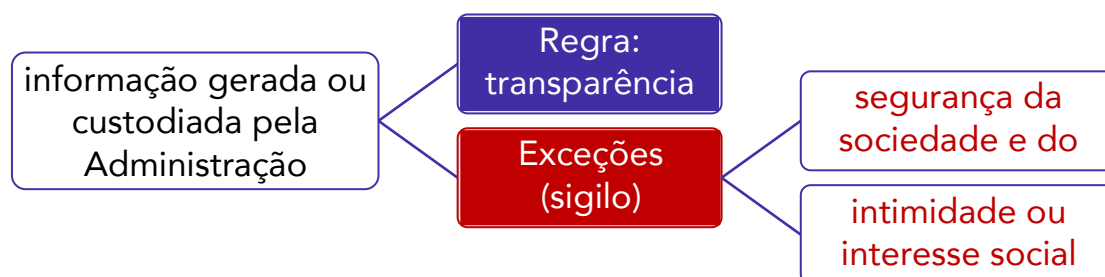
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A legislação prevê que, ao assegurar o direito dos cidadãos ao acesso à informação, os entes públicos observem os princípios básicos da Administração e as seguintes **diretrizes** (art. 3º):



1) Publicidade vs. sigilo

A publicidade, portanto, constitui a regra geral, sendo o sigilo algo excepcional (art. 3º, I). Além disso, cumpre lembrar que, nos termos da CF, o sigilo pode ser alegado para proteção da segurança da sociedade e do Estado, bem como defesa da intimidade ou interesse social (CF, art. 5º, XXXIII e LX):



2) Transparência ativa

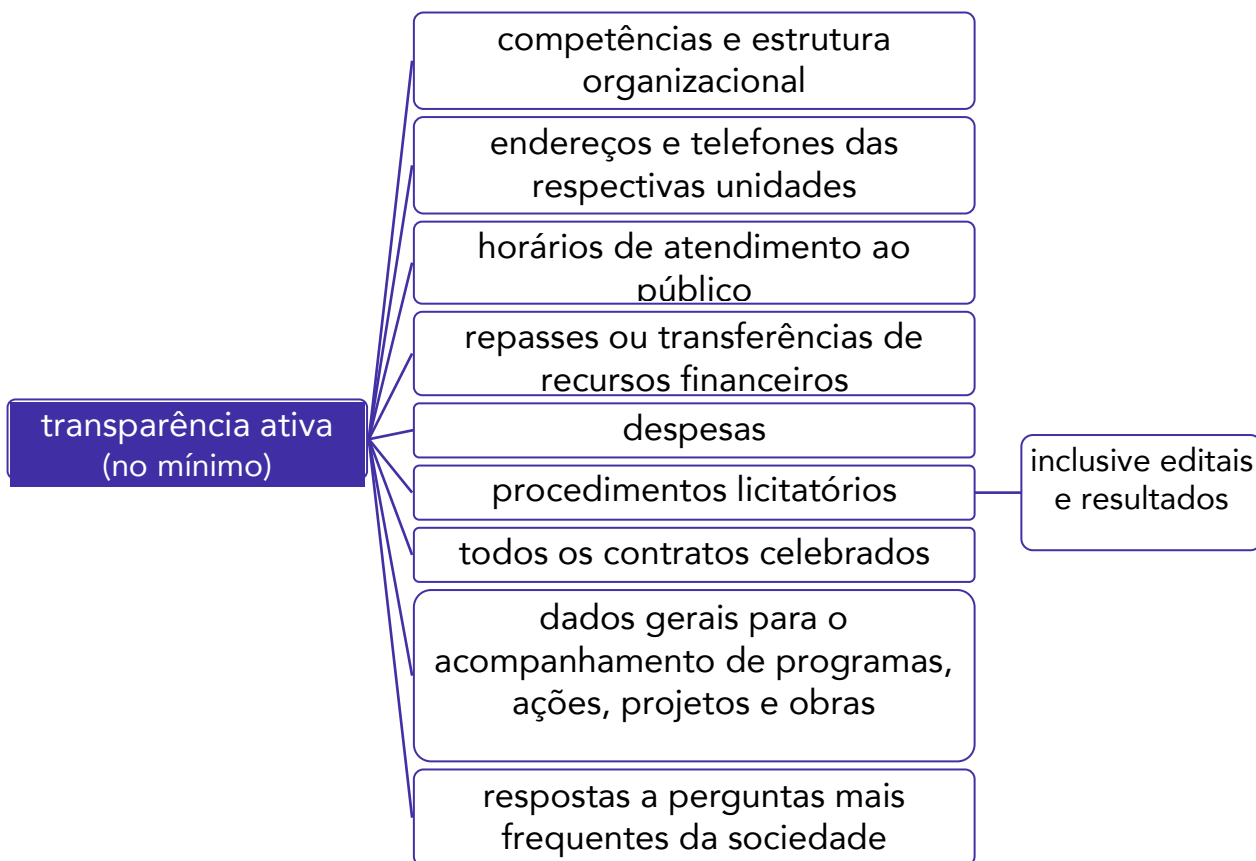
No que se refere à segunda diretriz do diagrama anterior (art. 3º, II), reparem que o legislador consagrou a chamada "**transparência ativa**", ao prever que os entes públicos devem divulgar informações de interesse público **independentemente de solicitações**.

De modo abrangente, o art. 8º, *caput*, da LAI prevê que tal divulgação (independentemente de requerimentos) deve se dar em relação a informações de **interesse coletivo** ou **geral** produzidas ou custodiadas¹ pelos entes públicos.

¹ Informações custodiadas são aquelas que, embora não sejam produzidas pelo próprio órgão público, estão armazenadas em seus bancos de dados. Exemplo: documentação recebida por uma equipe do Tribunal de Contas em resposta a uma requisição de auditoria (informação passa a ser custodiada pelo TCU).



E, de modo mais concreto, o art. 8º, §1º previu uma lista de informações consideradas como sendo de interesse coletivo ou geral, as quais devem ser **divulgadas mesmo sem qualquer solicitação**:



Reparem que devem ser divulgadas – sem solicitação prévia – **no mínimo** estas informações acima detalhadas, o que não impede a divulgação “ativa” de outros dados.

Como exemplo, vale desatacar a divulgação da **remuneração dos servidores públicos**. No plano do Poder Executivo Federal, o Decreto 7.724/2011 determina a divulgação da referida remuneração, **de maneira individualizada**, prática que tem sido “seguida” também em outras esferas e Poderes. A este respeito, vale lembrar que a jurisprudência brasileira considera legítima a divulgação eletrônica do **valor das remunerações dos servidores de forma individualizada**, sem que isto viole a intimidade dos servidores públicos:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos **nomes dos seus servidores** e do **valor dos correspondentes vencimentos** e vantagens pecuniárias. ARE 652.777, tema 483

Outra observação importante diz respeito ao **meio de divulgação** ativa destas informações.

Segundo a LAI, tal divulgação ativa deve ser realizada em “todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem” os entes públicos, sendo **obrigatória** a divulgação em sítios oficiais **na internet** (art. 8º, § 2º), exceto para municípios de até 10.000 habitantes (art. 8º, § 4º).



Em geral, a divulgação por meio da internet ocorre por meio dos chamados “portais da transparência”. E, para tais página na internet, o legislador chegou a prever **requisitos mínimos** de funcionamento, da seguinte forma:

Art. 8º, § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes **requisitos**:

I - conter **ferramenta de pesquisa de conteúdo** que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de **relatórios** em **diversos formatos eletrônicos**, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o **acesso automatizado por sistemas externos** em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - **divulgar** em detalhes **os formatos utilizados** para estruturação da informação;

V - **garantir** a **autenticidade** e a **integridade** das informações disponíveis para acesso;

VI - manter **atualizadas** as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar **local** e **instruções** que permitam ao **interessado comunicar-se**, por via eletrônica ou telefônica, **com o órgão** ou entidade **detentora do sítio**; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a **acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

3) Controle social e cidadania

O controle social (ou popular²) representa o **acompanhamento que a população pode exercer sobre a Administração Pública**, sobre o exercício da função administrativa. Como destinatários da ação governamental, a população também é legitimada a realizar o controle sobre os atos do poder público, consistindo em mecanismo de **fortalecimento da cidadania, redução dos níveis de corrupção e irregularidades** e, ao fim e ao cabo, de **melhoria da qualidade** dos serviços públicos.

No entanto, para poder controlar, é necessário que o cidadão tenha acesso a dados da gestão pública. O controle social está, portanto, diretamente ligado à **transparência pública**. Tal controle poderia ser realizado diretamente pela população ou por intermédio de órgãos com tal função.

Exemplos: audiência pública; Conselhos Gestores de políticas públicas (Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Saúde, etc); ação popular (CF, art. 5º, LXXIII),

² Op. Cit. p. 951-952



possibilidade de qualquer cidadão denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas (CF, art. 74, §2º), apreciação das contas municipais (CF, art. 31, §3º).

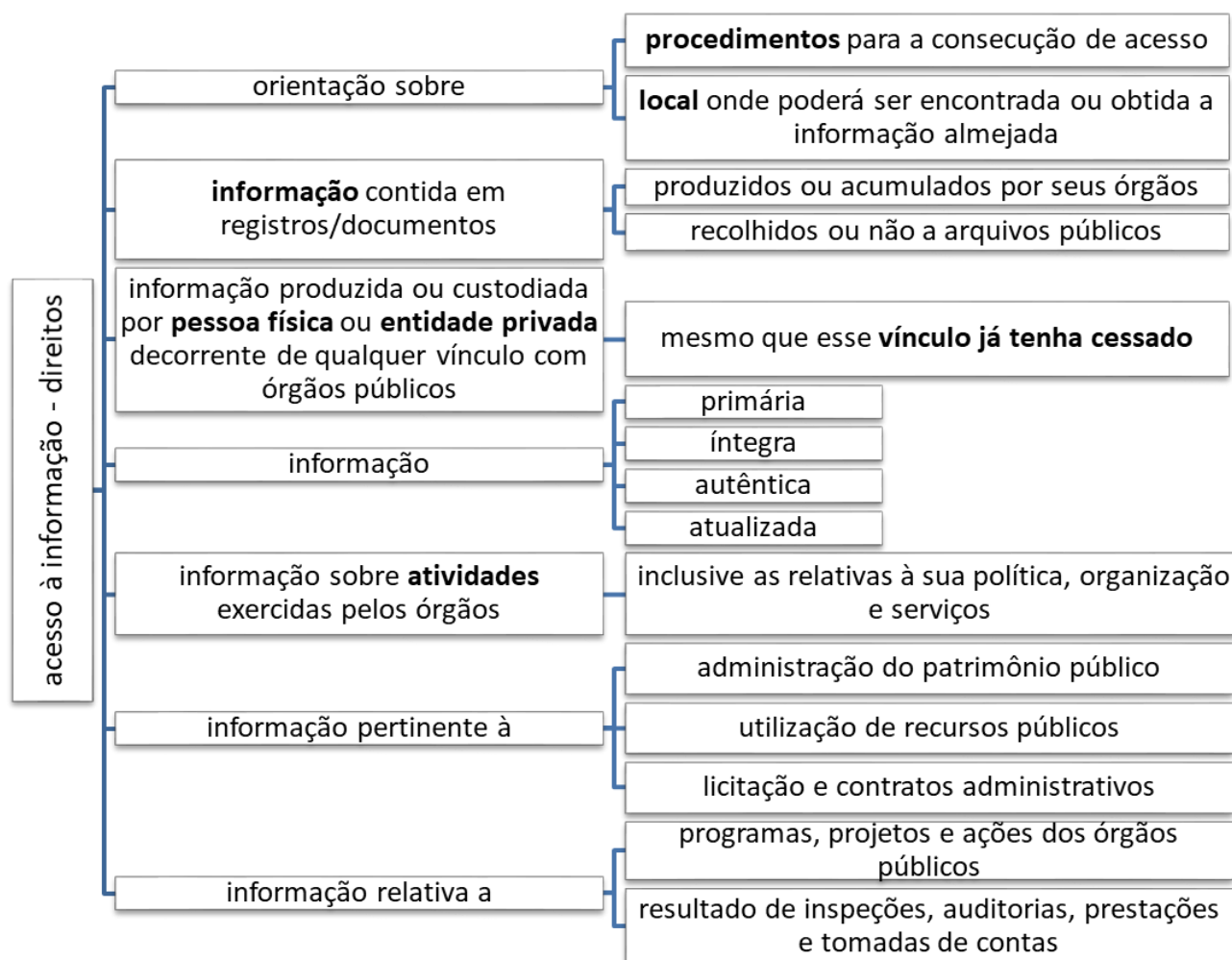
4) Transparência e Equidade

Além disso, analisando as ações governamentais sob o prisma da ciência da Administração e da Governança, tem-se apontado a promoção da transparência e a promoção da equidade (enquanto forma de tratamento isonômico aos cidadãos e empresas, inclusive sob o prisma socioeconômico) como pilares necessários para a melhoria da confiança depositada no Estado e na Administração Pública.

O acesso à informação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A todo momento estamos mencionando o direito ao "acesso à informação". De modo a definir o significado desta expressão, o art. 7º da LAI dispõe que tal acesso compreende o direito de o administrado a obter, entre outros, o seguinte:



Reparem que o acesso à informação **não compreende** as informações referentes a **projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos** ou **tecnológicos** cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



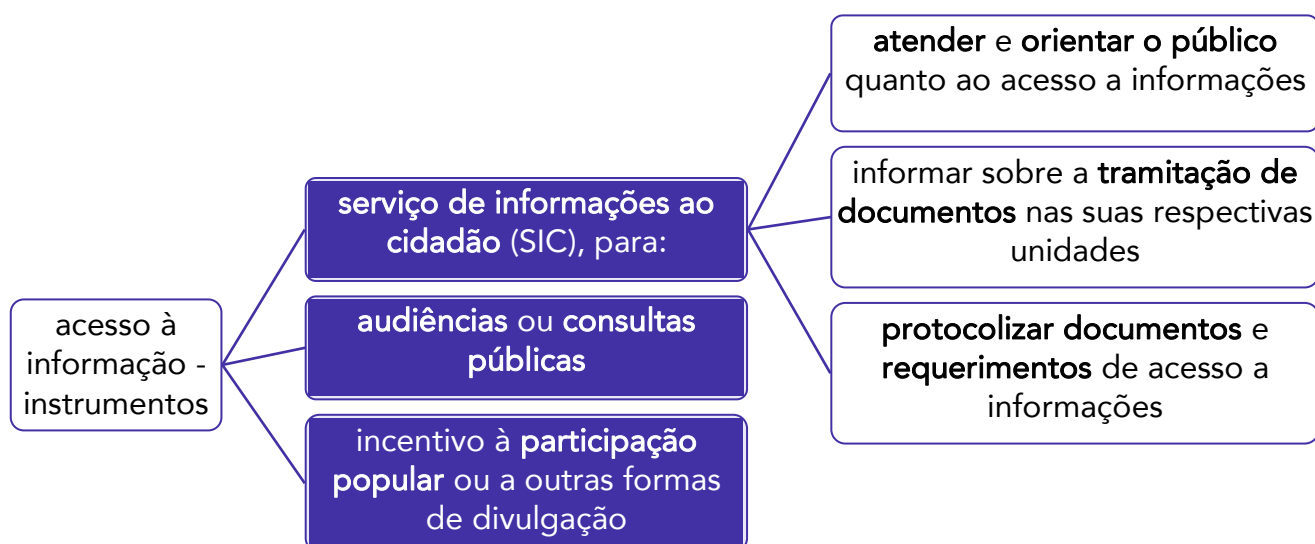
Imagine a seguinte situação: temos um processo administrativo com 10 peças (ato de abertura, portaria de designação da comissão, diligências efetuadas, etc).

A qualquer momento o público em geral poderá ter acesso ao conteúdo deste processo? Como regra geral, a resposta é não!

Isto porque, o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, somente será assegurado após a **edição do ato decisório respectivo** (art. 7º, §3º).

Ou seja, apenas com a prática do ato que decidir o referido processo é que seu conteúdo poderá ser acessado pelos particulares em geral (caso o processo não tenha sido classificado como sigiloso).

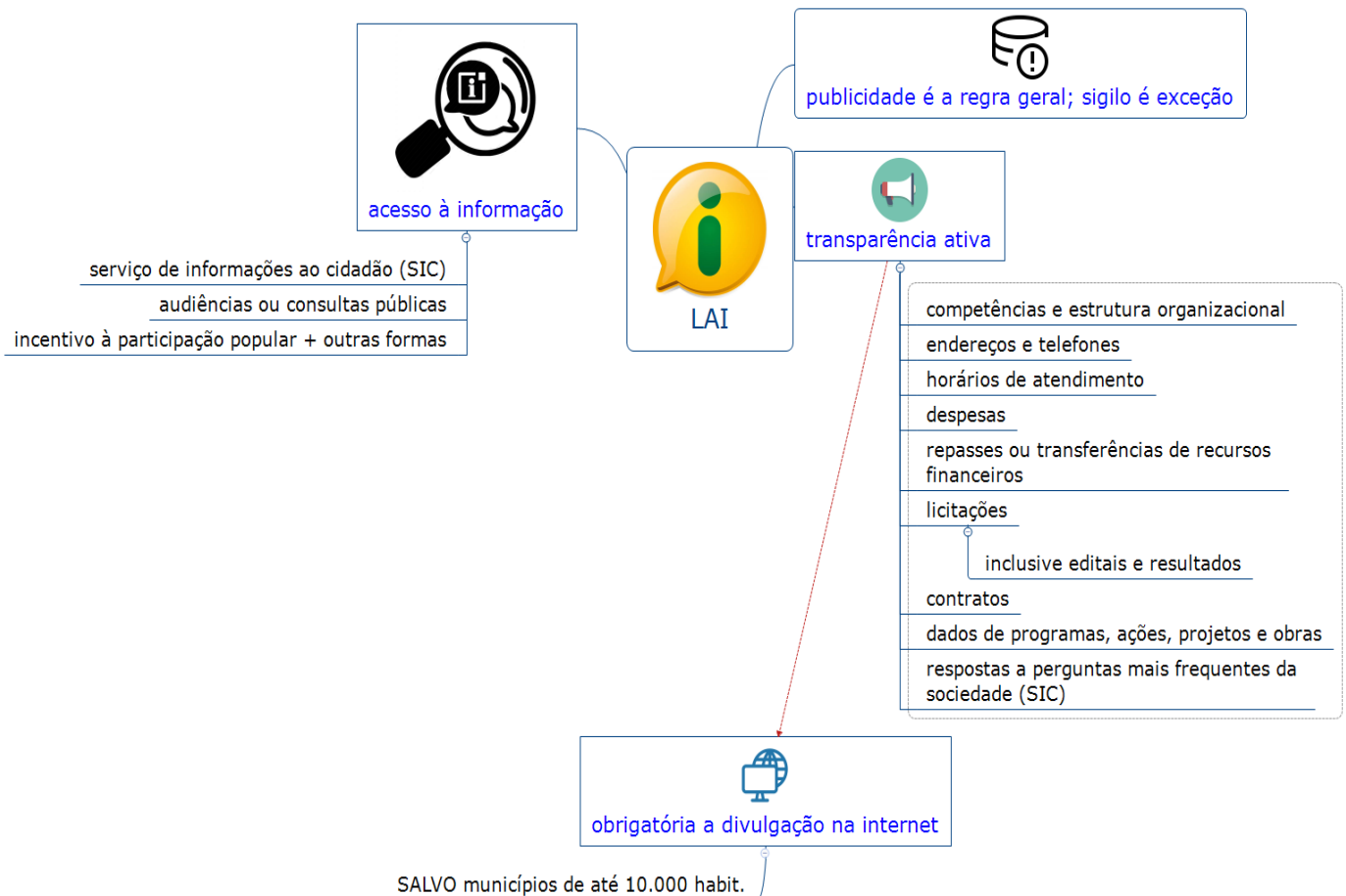
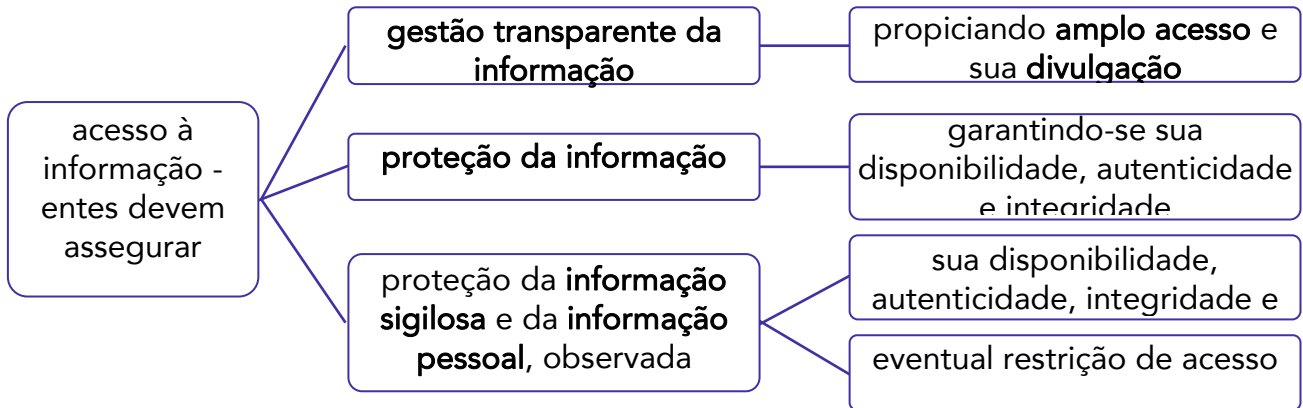
Seguindo adiante, destaco que o referido acesso a informações públicas será assegurado mediante (art. 9º):



O mencionado **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)** consiste em uma subunidade de cada órgão/entidade pública, que tem como missão atender e orientar o público, receber pedidos de acesso à informação e dar informações sobre a tramitação destes pedidos.



Além dos mencionados instrumentos, o legislador previu que os órgãos e entidades do poder público devem assegurar o seguinte:



PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Vimos, acima, que uma série de informações devem ser disponibilizadas ao público em geral independentemente de solicitação. Por outro lado, aquelas que não estiverem disponibilizadas, poderão ser solicitadas pelos interessados, o que nos leva ao presente tópico da aula.

Pedido de acesso à informação

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Qualquer interessado poderá apresentar **pedido de acesso a informações** dirigido a órgãos e entidades públicos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a 2 informações essenciais (art. 10):

- a) a **identificação** do requerente e
- b) a **especificação da informação** requerida.

Os campos de identificação do requerente não podem conter **exigências que inviabilizem a solicitação** (ou seja, os requisitos de identificação não devem representar obstáculos à solicitação dos interessados).

Além disso, a legislação autoriza que os entes públicos disponibilizem mecanismo de recebimento dos pedidos de acesso à informação por meio de seus **sítios oficiais na internet** - a exemplo do eSIC.



Existe uma importante vedação contida na LAI: os pedidos de acesso à informação **não exigem motivação**. Em outras palavras, é ilegal um ente público exigir que o interessado indique que necessita da informação para o propósito 'A' ou 'B'.

➤ **Prazo para atendimento**

Como regra geral, o pedido de acesso à informação disponível deve ser concedido ou autorizado **de imediato**. Se, no entanto, não for possível, o órgão público terá prazo de até **20 dias**, prorrogáveis por **mais 10** (prorrogação justificada), caso em que deverá:

Art. 11, §1º, I - **comunicar a data, local e modo** para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as **razões** de fato ou de direito **da recusa**, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - **comunicar que não possui a informação**, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse



órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que **o próprio requerente possa pesquisar a informação** de que necessitar.

Caso a informação solicitada esteja disponível em **formato impresso, eletrônico** ou em qualquer **outro meio** de acesso universal, o ente público deverá informar ao requerente, **por escrito**, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação. Neste caso, o órgão **não** estará obrigado a fornecer diretamente a informação ao solicitante (mas apenas indicar onde pode ser obtida), salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Encontrando-se em **formato digital** e havendo **anuência por parte do requerente**, aí sim ela será fornecida diretamente ao requerente, nesse formato.

Encontrando-se em **formato impresso**, por outro lado, e se tratar de acesso à informação contida em documento cuja **manipulação possa prejudicar sua integridade**, deverá ser oferecida a **consulta de cópia**, com certificação de que esta confere com o original.

➤ **Cobrança de valores**

O serviço de busca e fornecimento da informação, como regra geral, é **gratuito**. No entanto, se houver necessidade de **reprodução de documentos** pelo órgão ou entidade pública consultada, podem ser cobrados do solicitante exclusivamente o **valor necessário ao ressarcimento do custo** dos serviços e dos materiais utilizados (art. 12).

Por outro lado, se o solicitante fizer “declaração de pobreza” (Lei 7.115/1983), estará isento de ressarcir os respectivos custos.

➤ **Indeferimento do pedido de acesso à informação**

Quando o órgão público **negar o pedido** de acesso à informação solicitada (em decorrência de a informação ter sido considerada sigilosa ou pessoal), deverá cumprir uma série de imposições previstas na LAI.

Primeiramente, o poder público deverá **formalizar** a negativa de acesso, fornecendo ao requerente o **inteiro teor da referida decisão** (art. 14).

Tal decisão deverá ser **fundamentada**, sem a qual o agente responsável estará sujeito a medidas disciplinares:

Art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.





O indeferimento de pedido de acesso à informação deve ser **formalizado e fundamentado**.

Além disso, o requerente deverá ser informado sobre a **possibilidade de recurso**, prazos e condições para sua interposição, bem como sobre a autoridade competente para a apreciação do recurso (art. 11, § 4º).

➤ **Pedidos que não serão atendidos**

Para o Poder Executivo Federal, o Decreto 7.724/2012 estabelece que **não serão atendidos os seguintes pedidos** de acesso à informação:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - **genéricos**;

II - **desproporcionais** ou **desarrazoados**; ou

III - que **exijam trabalhos adicionais** de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Reparem que são situações que fogem do razoável, razão pela qual a legislação autoriza o indeferimento do pedido.

Além disso, no caso deste inciso III, o órgão público deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

➤ **Extravio da informação**

Se o poder público alegar que a informação solicitada pelo interessado foi extraviada:

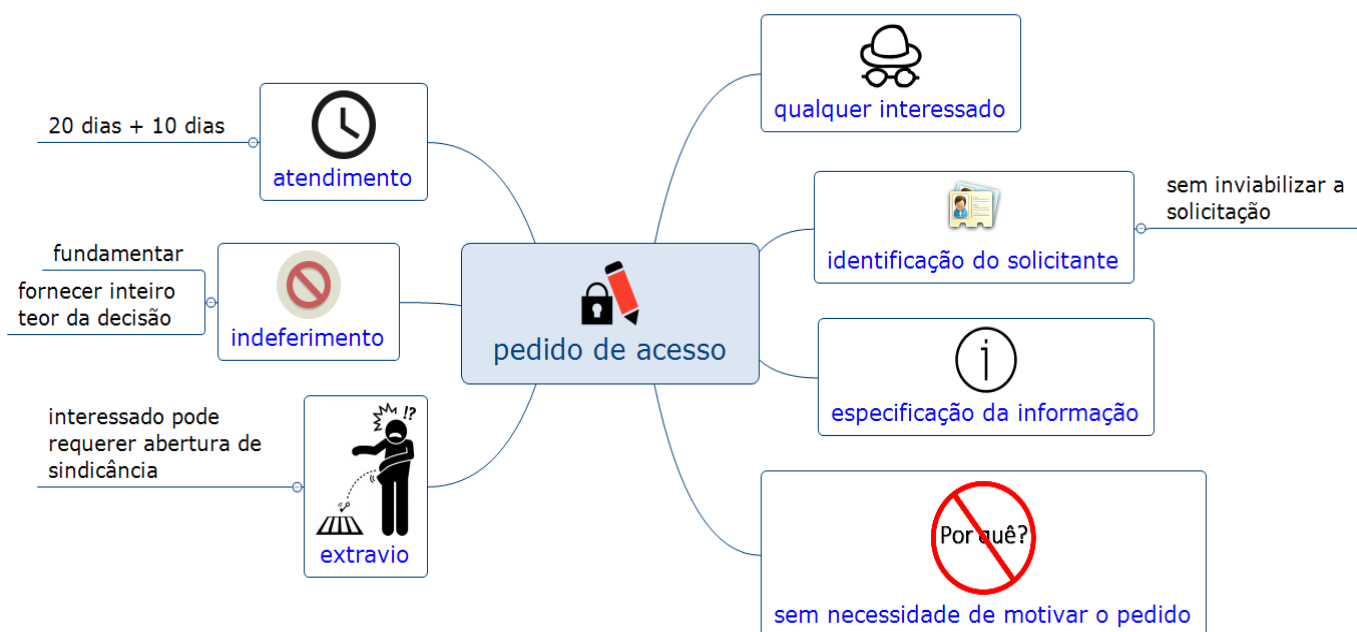
Art. 7º, § 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado **requerer à autoridade** competente a imediata **abertura de sindicância** para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Isto porque o extravio de documentos é situação totalmente atípica, que merece ser apurada, por meio da abertura de uma sindicância.

Ainda quanto ao extrativo, a LAI prevê que o responsável tenha o **prazo de 10 dias** para comprovar o referido extravio:



§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no **prazo de 10 (dez) dias**, **justificar o fato e indicar testemunhas** que comprovem sua alegação.



Recurso

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Se a Administração indeferir o pedido de acesso à informação, é cabível **recurso**, que deve ser apresentado no prazo de **10 dias** a contar da sua ciência (art. 15).

Diferentemente do que ocorre nos recursos regidos pela Lei 9.784/1999, na sistemática de recursos prevista na LAI, o recurso é **dirigido à autoridade hierarquicamente superior** à que exarou a decisão impugnada, a qual terá **5 dias** para se manifestar.

Caso o recurso seja indeferido pela autoridade superior, caberá ainda novo recurso. Se a negativa de acesso à informação ocorrer em entes do **Poder Executivo federal**, este segundo recurso deverá ser encaminhado à **Controladoria-Geral da União (CGU)**, que deve decidir no prazo de **5 dias** (art. 16).

Reparem que este recurso dirigido à **CGU** somente será cabível se, dentro da própria organização que indeferiu o acesso, o recurso já tiver sido apreciado por **pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior** àquela que exarou a decisão impugnada (art. 16, § 1º). Em outras palavras, a CGU deve consistir, pelo menos, em **segundo grau recursal**.

Mas a contenda não para por aí!



Caso, ainda assim, o acesso à informação seja negado pela CGU, caberá novo recurso, desta vez dirigido à **Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão (art. 16, § 3º).

Um dos aspectos da sistemática de recursos da LAI foi exigido na seguinte questão:

SLU DF/Modernização da Gestão das Atividades de Resíduos Sólidos/2019

No caso de indeferimento de pedido de acesso a informação, é facultado ao interessado interpor recurso, que deverá ser dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere sua decisão no prazo de cinco dias, o pedido deverá ser encaminhado a autoridade superior.

Gabarito (errada), pois o recurso deve ser dirigido à autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

Abro um parêntese para destacar que a mencionada **Comissão Mista de Reavaliação de Informações** é instituída no âmbito da administração pública federal e decide sobre o **tratamento** e a **classificação de informações** sigilosas, possuindo competência para (art. 35):

I - **requisitar** da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta **esclarecimento** ou **conteúdo**, parcial ou integral da informação;

II - **rever a classificação de informações** ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - **prorrogar o prazo de sigilo de informação** classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

Fechado o parêntese, destaco que a sistemática de recursos à CGU (que estudamos pouco acima) aplica-se apenas ao Poder Executivo federal. Assim sendo, os **Poderes Legislativo** e **Judiciário** e o **Ministério Público** deverão **regulamentar internamente** (em âmbito próprio), os procedimentos de revisão da decisão denegatória proferida no recurso hierárquico ordinário e também de revisão da classificação de documentos sigilosos (art. 18), assim como o Poder Executivo de outras esferas.

Além disso, sempre que houver a negativa de acesso à informação no bojo de um recurso hierárquico no âmbito do Judiciário e do Ministério Público, o respectivo órgão responsável deverá **informar** ao **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e ao **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, respectivamente (art. 19, § 2º).

Por fim, vale destacar que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.784/1999 (que dispõe sobre o processo administrativo na esfera federal) aos procedimentos previstos na Lei 12.527/2011 para apresentação, instrução e decisão dos pedidos de acesso a informações e recursos respectivos.



RESTRIÇÕES

A regra geral, como vimos acima, é que as informações produzidas ou custodiadas pela Administração sejam públicas. No entanto, há hipóteses em que a informação será resguardada por sigilo, restringindo seu acesso.

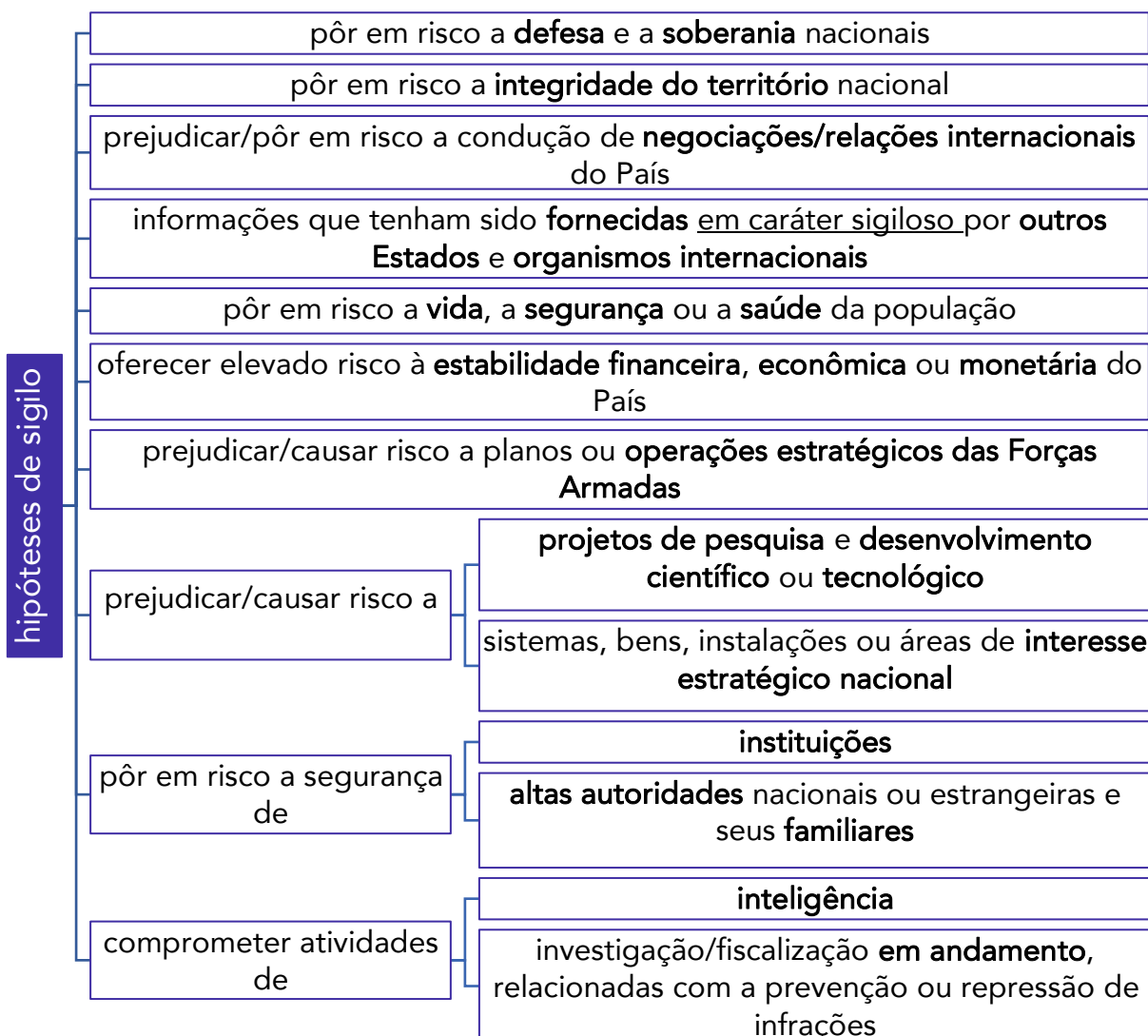
Nesse sentido, estudaremos nesta seção as situações em que o **acesso à informação será restringido**, abordando as hipóteses legais de sigilo, a **classificação** da informação quanto ao grau de sigilo, os respectivos prazos e procedimentos de classificação (e reclassificação).

De toda forma, o legislador deixa claro que **não poderá ser negado** acesso à informação necessária à **tutela de direitos fundamentais** – seja tutela judicial ou administrativa (art. 21).

Classificação da Informação

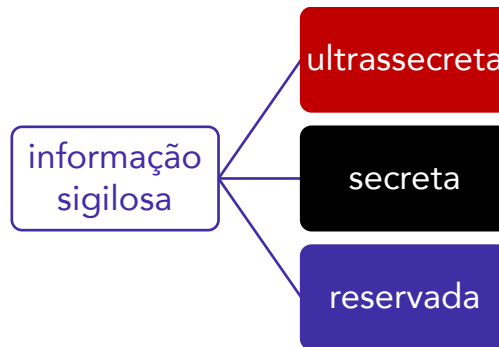
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

São consideradas imprescindíveis à **segurança da sociedade ou do Estado** e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam (art. 23):

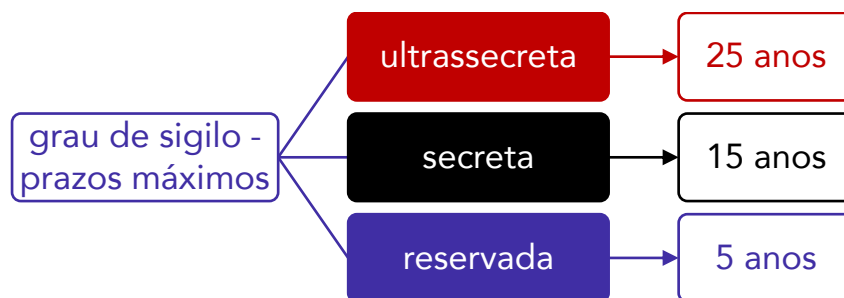


Apesar de o legislador ter inserido tal lista de hipóteses de sigilo no texto da LAI, isto não exclui as **demais hipóteses legais de sigilo** e de **segredo de justiça** nem as hipóteses de **segredo industrial** decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

É importante destacar também que o **sigilo não será eterno!** A restrição de acesso gera **efeitos temporários!** Assim, estando presente qualquer das hipóteses legais de sigilo (sejam aquelas contidas na LAI ou em outras normas), a informação deverá ser **classificada em um dos seguintes graus de sigilo:**



A cada um destes graus de sigilo, foi associado um **prazo máximo** para a duração da restrição de acesso, da seguinte forma (art. 24, §1º):



Reparem que tais prazos são contados a partir **da produção da informação**. Vejam a questão abaixo a este respeito:

Cebraspe/SLU DF

De acordo com dispositivo da Lei de Acesso à Informação, é de quinze anos o prazo máximo de restrição de acesso a informações classificadas como ultrassecretas.

Gabarito (errada). Para informações ultrassecretas, o prazo máximo é de 25 anos.

Os prazos acima representam limites máximos, não havendo óbices a que a restrição de acesso tenha duração inferior, podendo os gestores públicos **vinculá-la a determinado evento** futuro (referente à necessidade de restrição da informação), desde que o evento ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação (art. 24, §3º).



Exemplo: imagine que é elaborado um plano estratégico das forças armadas, que irá vigorar durante um evento sediado pelo Brasil no próximo mês, sendo tal documento classificado como secreto (máximo de 15 anos). No entanto, a Administração poderia decidir vincular a restrição de acesso ao documento à data final do evento (ou seja, após o final do mês seguinte). Dessa forma, ao final do evento o documento já poderia ser acessado publicamente.

Nesse sentido, o legislador já estipulou que as informações que puderem **colocar em risco a segurança** do **Presidente** e **Vice-Presidente da República** e respectivos **cônjuges** e **filhos(as)** serão classificadas como **reservadas** e ficarão sob sigilo até o **término do mandato** em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição (art. 24, §2º).



Acerca destes prazos, é importante lembrar que a CMRI pode **prorrogar o prazo**, por igual período, para as informações classificadas como ultrassecretas, segundo a LAI.



A informação sigilosa poderá ser acessada por alguém?

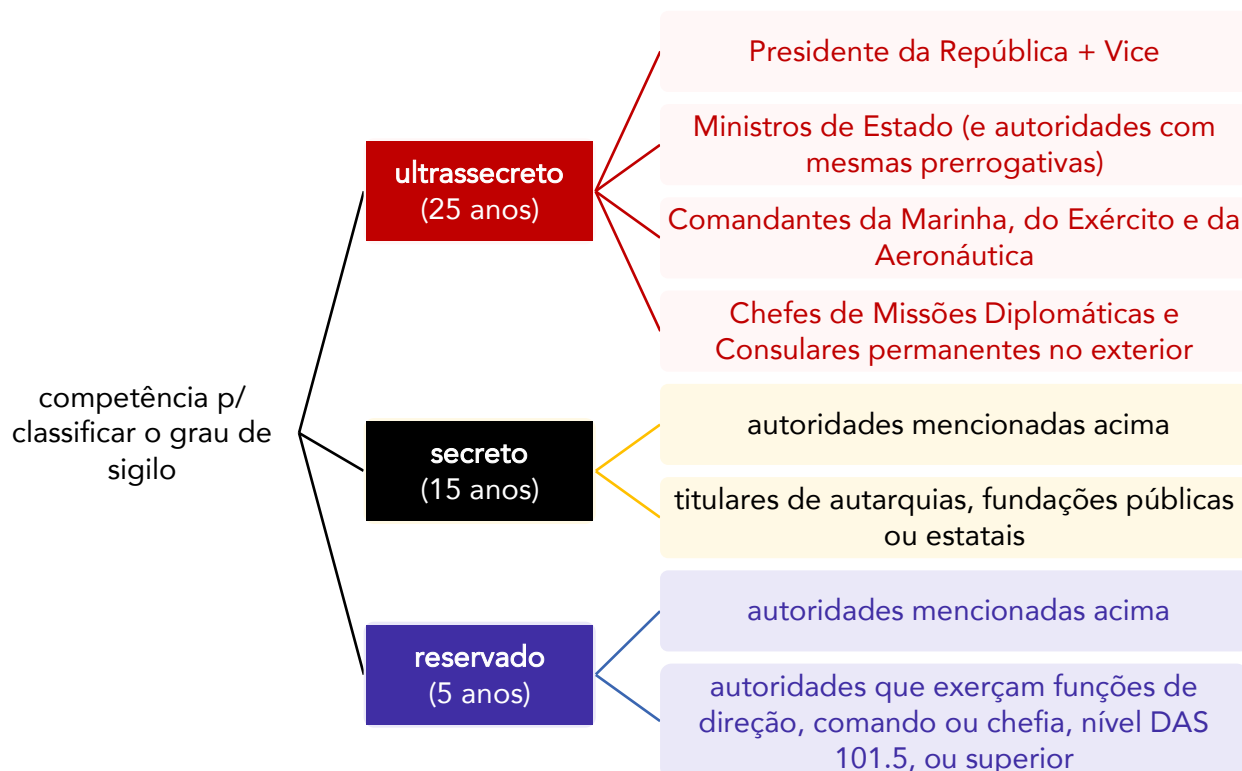
Poderá sim! Mas não pelo público em geral!

Neste caso, o acesso à informação sigilosa será restrito a pessoas que tenham **necessidade de conhecê-la** e que sejam devidamente **credenciadas** na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos **agentes públicos autorizados por lei** (art. 25, §1º).

➤ **Competência para classificação da informação**

Nos termos do art. 27 da LAI, a competência para classificação da informação dependerá do respectivo grau de sigilo, encontrando-se distribuída da seguinte forma:





Quanto à possibilidade de **delegação da competência** para classificação, temos um aparente conflito entre o texto da lei e seu decreto regulamentador (Decreto 7.724/2012).

A LAI até **autoriza a delegação** da classificação quanto aos graus segredo e ultrassegredo (art. 27, § 1º). No entanto, seu decreto regulamentador (Decreto 7.724/2012) veda expressamente tal delegação, autorizando a delegação da classificação como reservado:

Art. 30, § 1º É **vedada a delegação** da competência de classificação nos graus de sigilo **ultrassegredo** ou **segredo**, ressalvado o disposto no § 7º [que delega ao Presidente do Banco Central a competência para a classificação de informação no grau ultrassegredo no âmbito do Bacen].

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade **poderá delegar** a competência para classificação no grau **reservado** a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º .

➤ O ato de classificação da informação

A classificação de informação, em qualquer grau de sigilo, exige **ato formal e motivado**, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 28):



I - **assunto** sobre o qual versa a informação;

II - **fundamento da classificação**;

III - indicação do **prazo de sigilo**, contado em anos, meses ou dias, **ou do evento** que defina o seu termo final

IV - identificação da **autoridade que a classificou**.

Além disso, tal decisão será mantida sob o **mesmo grau de sigilo** da informação classificada. Então, por exemplo, será considerado secreto o ato que classificar determinado documento como secreto.

➤ **Controle de documentos classificados**

Para viabilizar o controle social da classificação das informações, a autoridade máxima de cada órgão **publicará**, anualmente, em sítio eletrônico (art. 30):

I - o rol das **informações que tenham sido desclassificadas** nos últimos 12 meses.

II - rol de **documentos classificados** em cada **grau de sigilo**, com identificação para referência futura;

III - **relatório estatístico** contendo a quantidade de **pedidos de informação** recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

➤ **Reavaliação da classificação**

A classificação da informação poderá ser **reavaliada**, seja pela **própria autoridade** classificadora ou por autoridade **hierarquicamente superior**, mediante **provocação** ou **de ofício**, possibilitando-se sua desclassificação ou a redução do prazo de sigilo (art. 29).

➤ **Informações pessoais**

Voltando ao texto constitucional, lembro que, ao mesmo tempo em que estabelece a publicidade como regra geral para os atos da Administração Pública, o constituinte resguardou o **sigilo das informações pessoais**.

Nesse sentido, a LAI reforçou tal proteção prevendo que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (art. 31, *caput*).

Assim, as informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu **acesso restrito** a (i) agentes públicos legalmente autorizados e (ii) à pessoa a que elas se referirem.

Tal restrição de acesso valerá **independentemente da classificação de sigilo** e vigora pelo **prazo máximo de 100 anos** a contar da sua data de produção.

Por outro lado, nada impede que **tal informação seja divulgada** no caso de haver (i) previsão legal ou (ii) consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.



Quanto a esta última hipótese (divulgação da informação pessoal em razão de autorização da pessoa), o legislador deixa claro que o **consentimento não será exigido** quando as informações forem necessárias (art. 31, § 3º):

I - à **prevenção e diagnóstico médico**, quando a **pessoa** estiver física ou legalmente **incapaz**, e para **utilização única e exclusivamente para o tratamento médico**;

II - à realização de **estatísticas e pesquisas científicas** de evidente **interesse público ou geral**, previstos em lei, sendo **vedada a identificação da pessoa** a que as informações se referirem;

III - ao **cumprimento de ordem judicial**;

IV - à **defesa de direitos humanos**; ou

V - à proteção do **interesse público e geral** preponderante.

Vejam a seguinte questão a este respeito:

SLU DF/Modernização da Gestão das Atividades de Resíduos Sólidos/2019

Informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem são de acesso restrito, apenas podendo ser disponibilizadas a agentes públicos se houver consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Gabarito (errada), em razão do “apenas”. Mesmo sem o consentimento a lei poderá autorizar sua divulgação. Além disso, o consentimento é desnecessário nas hipóteses acima destacadas.

Há, ainda, mais duas interessantes exceções à regra do sigilo das informações pessoais:

a) na apuração de **irregularidades em que seu titular estiver envolvido**

b) recuperação de **atos históricos de maior relevância**

Nesse sentido, a LAI prevê que a restrição de acesso às informações pessoais **não** poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância (art. 31, §4º).

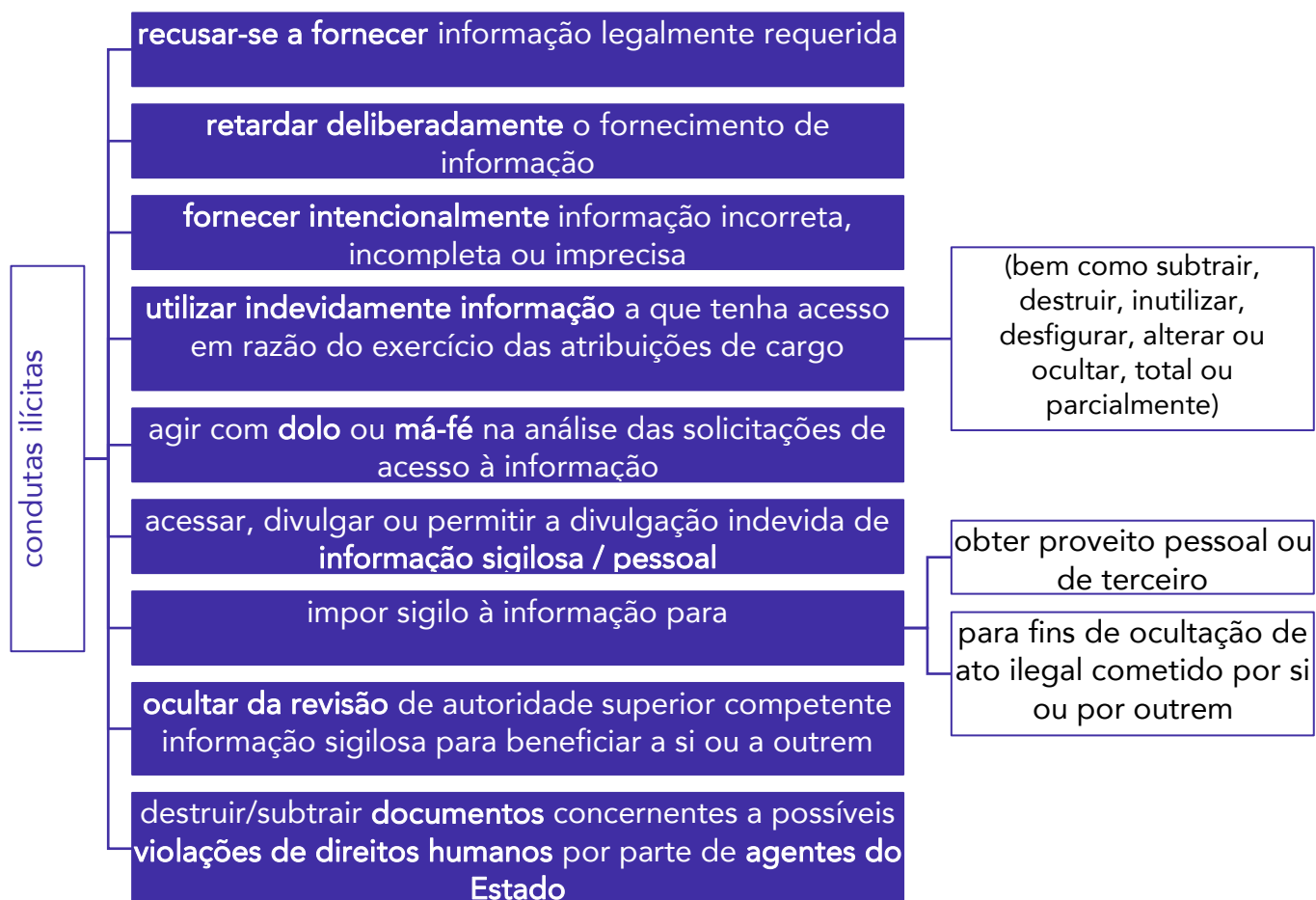
RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Para assegurar o cumprimento de suas regras, a LAI tipificou **condutas ilícitas** que podem ensejar a responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos, resultando na aplicação das **sanções** previstas em seu art. 33.

Nesse sentido, constituem **condutas ilícitas** que ensejam responsabilidade do agente público ou militar (art. 32):





Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas acima descritas serão consideradas (art. 32, §1º):

a) **transgressões militares médias** ou **graves**: desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

b) **infrações administrativas** (nos termos da Lei 8.112): apenadas, no mínimo, com **suspensão**.

Além disso, se a mesma conduta se enquadrar como ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, o agente público estará sujeito às sanções da Lei de Improbidade Administrativa ou de Crime de Responsabilidade, a depender do caso.



Notem que não apenas **agentes públicos** estarão sujeitos às sanções da Lei de Acesso à Informação!

O art. 33 da LAI determina que **particulares** (sejam pessoas físicas ou entidades privadas) que detiverem informações em virtude de **vínculo de qualquer natureza com o poder público** e deixarem de observar suas regras estarão sujeitos às seguintes sanções:



I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **rescisão do vínculo** com o poder público;

IV - **suspensão temporária** de participar em **licitação** e impedimento de **contratar** com a administração pública por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e

V - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Além disso, o legislador deixa claro que a **multa** pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades, exceto com a declaração de inidoneidade (art. 33, §1º).

Outra peculiaridade envolvendo a sanção de "declaração de inidoneidade" diz respeito à competência para sua aplicação: trata-se de competência exclusiva da **autoridade máxima** do órgão ou entidade pública. E, diferentemente do que temos na nova lei de licitações, aqui a suspensão temporária sujeita-se a **prazo máximo de 2 anos**.

Em qualquer caso, o interessado poderá se defender, no bojo do respectivo processo, dentro do prazo de **10 dias** da abertura de vista (art. 33, §3º).

- - - -

Além da responsabilidade dos agentes e particulares, caso a divulgação de informação sigilosa ou pessoal cause **danos a terceiros**, terá lugar a **responsabilidade dos órgãos e entidades** públicas envolvidas (art. 34). Tal responsabilidade é de natureza **objetiva** (isto é, independe da comprovação de dolo/culpa) e ensejará o **direito de regresso** contra o agente público responsável, nos termos do art. 37, §6º, da CF.

A responsabilidade civil do Estado decorrente dos danos de divulgação sigilosa/pessoal não autorizada foi objeto da seguinte questão:

SLU DF/Modernização da Gestão das Atividades de Resíduos Sólidos/2019

O poder público responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de regresso contra o servidor responsável nos casos de dolo ou culpa.

Gabarito (certo)



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O estudo da Lei de Acesso à Informação não é complexo, mas requer boa dose de memória. Em um primeiro momento, é importante que a gente “pesque” sua lógica de funcionamento e as principais regras. Na sequência, é essencial captarmos seus detalhes, ganhando importância a leitura seca do texto legal e a realização de revisões, a partir do nosso resumo.

Adiante veremos as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje ⇒)

Um abraço e bons estudos,

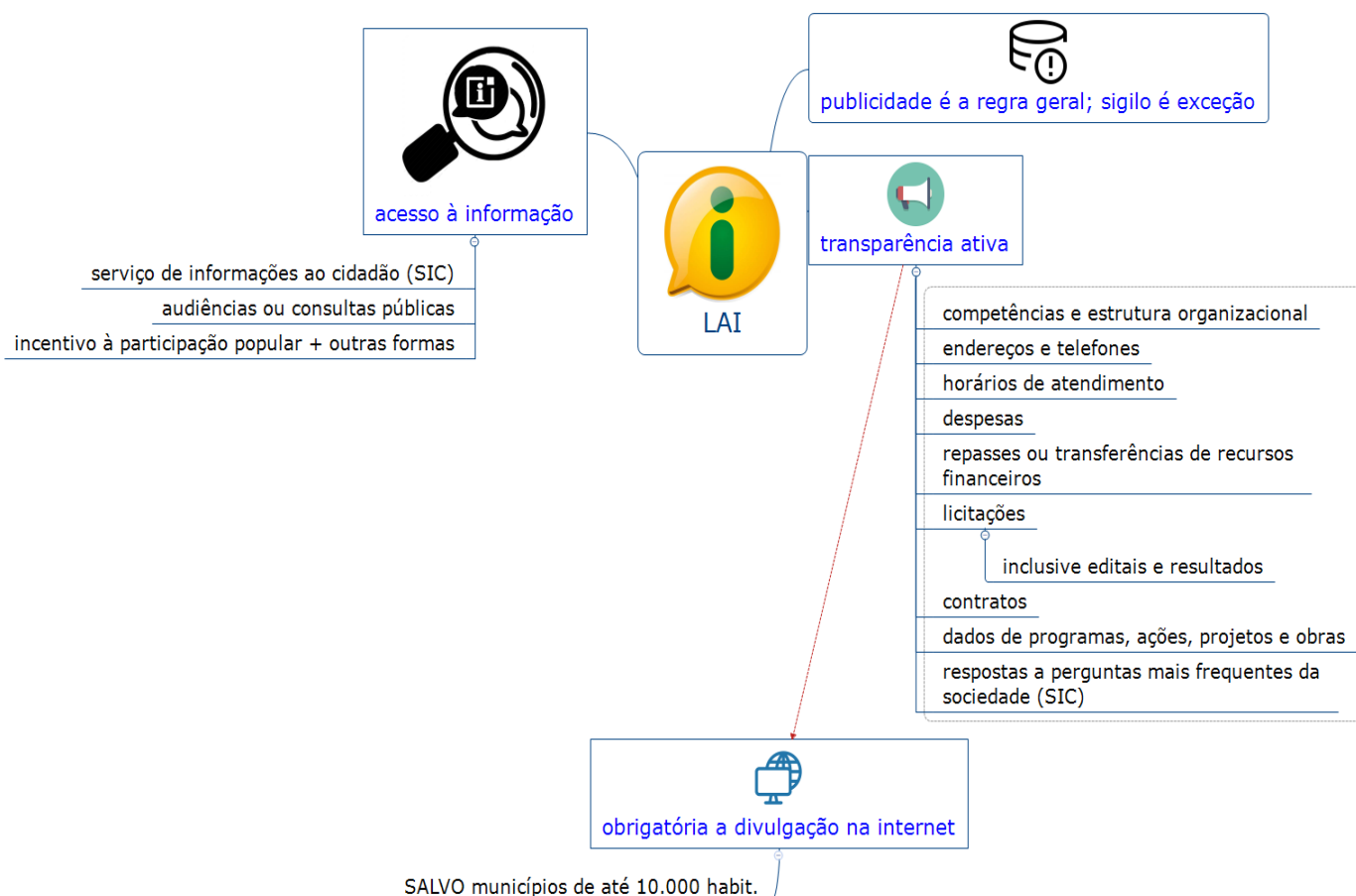
Prof. Antonio Daud

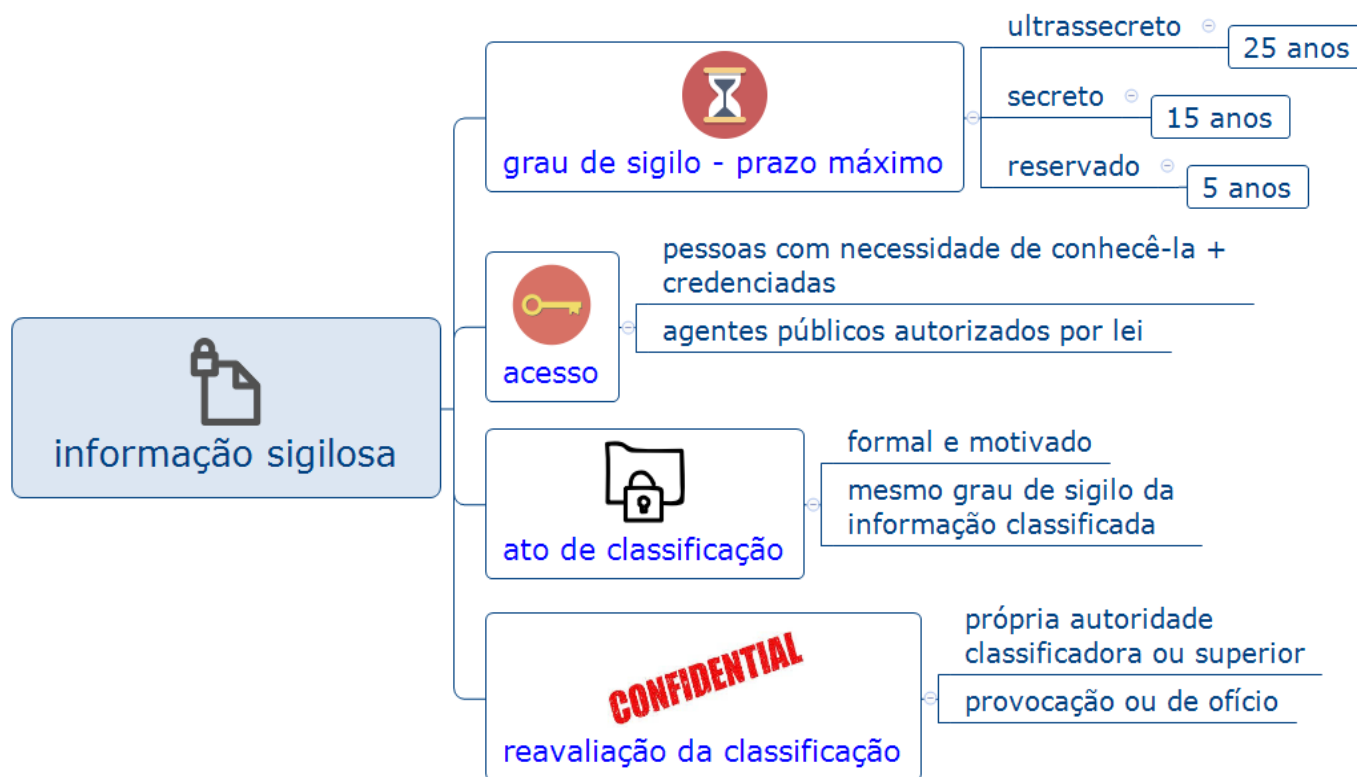
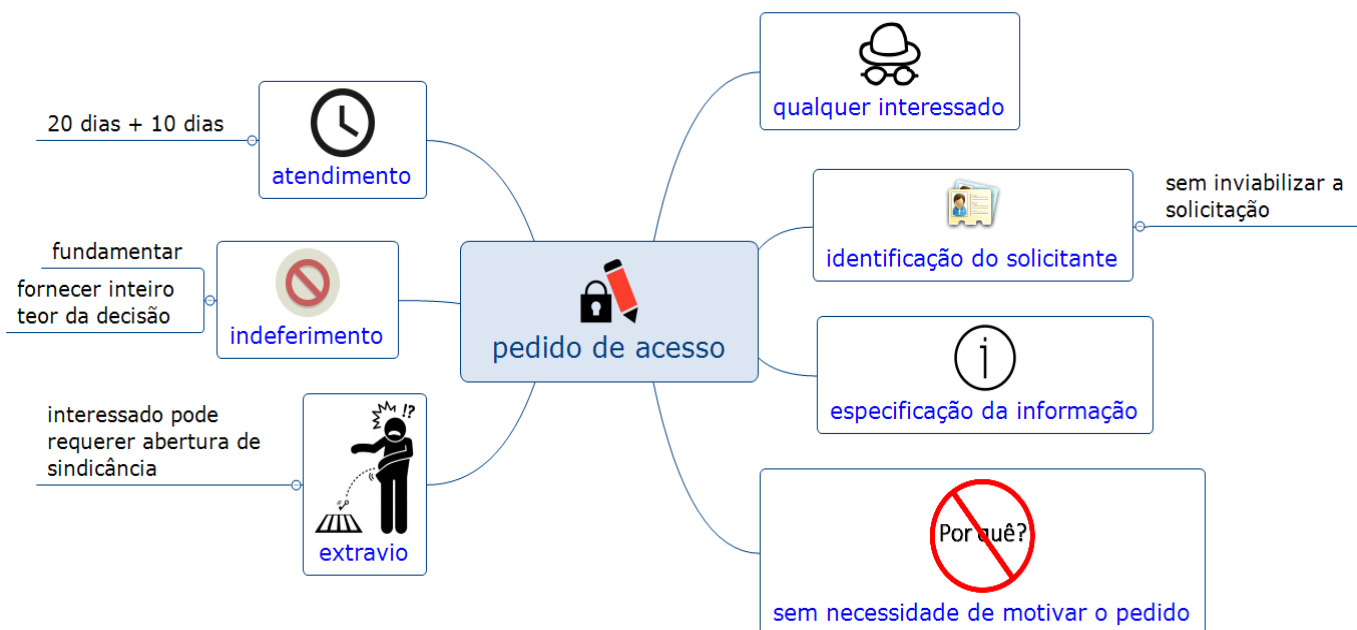


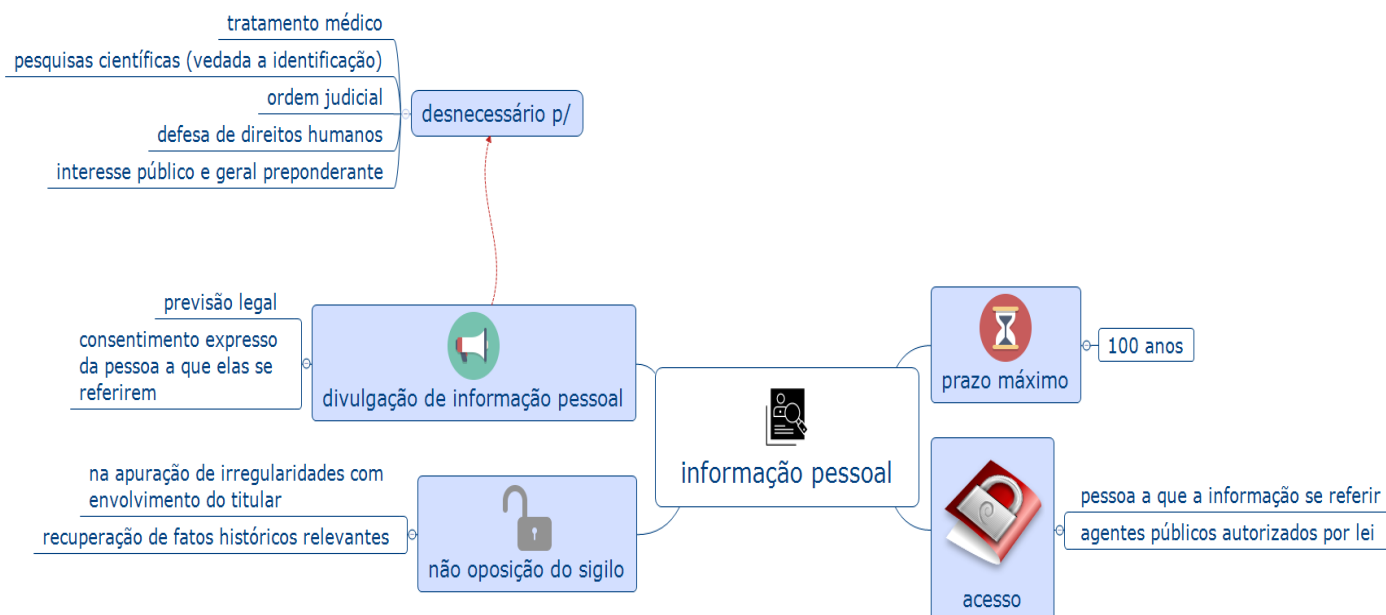
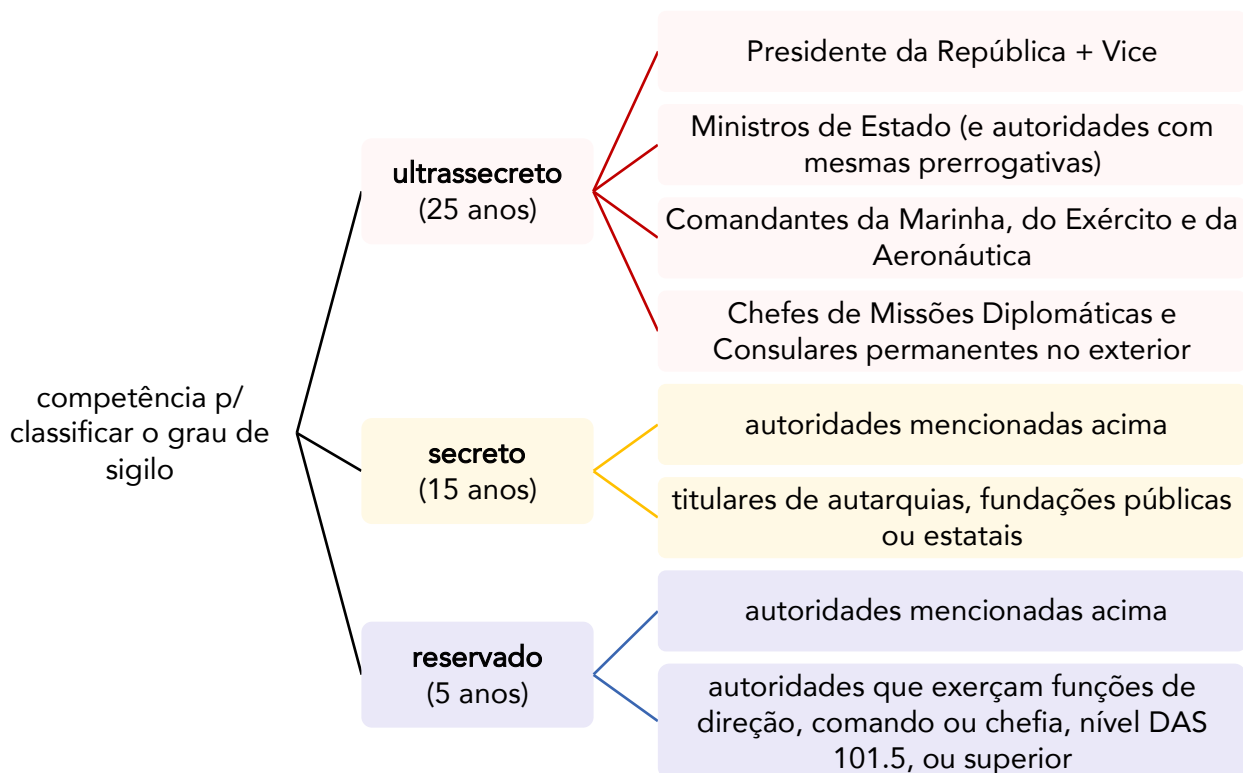
@professordaud

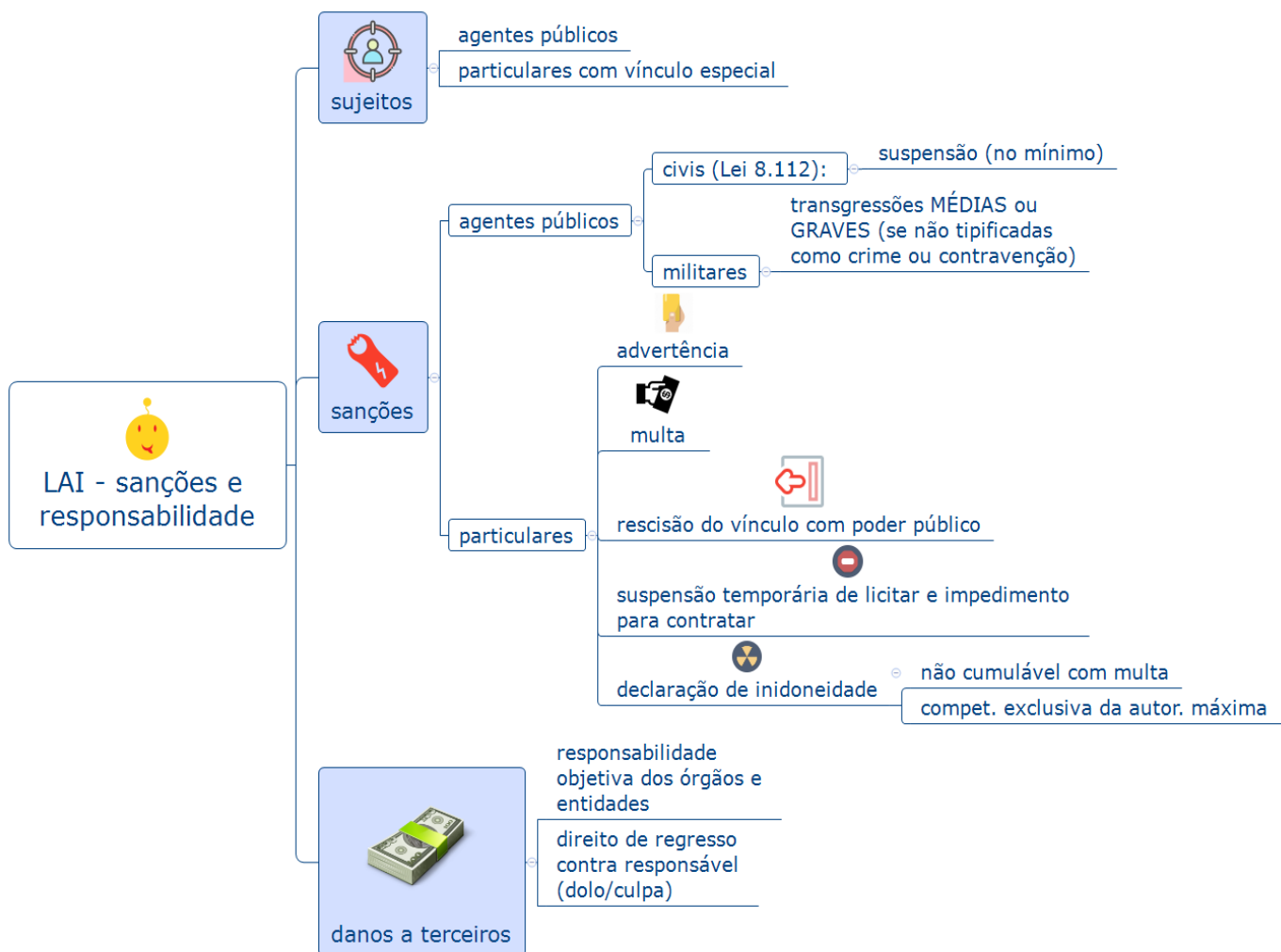


RESUMO









QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/TRF 6/ Analista - 2025

No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, o interessado poderá apresentar recurso, que deverá ser dirigido à autoridade responsável pela negativa, contudo, se esta não implementar o juízo de reconsideração, ela deverá encaminhar o recurso para a autoridade hierarquicamente superior.

Comentários:

O item está **incorreto**, pois o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada:

Lei 12.527/2011, Art. 15 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Esta é, inclusive, a principal diferença entre o recurso da LAI e o recurso estabelecido na Lei 9.784/1999!

Gabarito (Errado)

2. Cebraspe/TRF 6/ Analista - 2025

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos públicos da administração direta de quaisquer dos Poderes, desde que se identifique, especifique a informação requerida e, caso demandado, apresente os motivos determinantes da solicitação.

Comentários:

Assunto recorrente em provas Cebraspe! O item está **incorreto**, pois são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação:

Lei 12.527/2011, Art. 10 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Gabarito (Errado)

3. Cebraspe/TRF 6/ Analista - 2025

O direito de acesso a pareceres jurídicos utilizados como fundamento de tomadas de decisão e de atos administrativos será assegurado com a edição do respectivo parecer.

Comentários:



O item está **incorreto**. O parecer (a exemplo de pareceres jurídicos) não é ato decisório, mas sim o fundamento para tomada de decisão. Então, o direito de acessar os documentos de um processo surge com a decisão do processo (ato decisório), e não com a edição de um parecer no processo:

Lei 12.527/2011, Art. 7º, § 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Gabarito (Errado)

4. CEBRASPE/CAPES - 2024

O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e pelas entidades públicas, exceto as relativas à sua política, à sua organização e a seus serviços.

Comentários:

Questão **incorreta**, já que o acesso à informação compreende inclusive as informações relativas à política, organização e serviços das atividades exercidas pelos órgãos e entidades, conforme Lei nº 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Gabarito (E)

5. CEBRASPE/CAPES - 2024

É proibido negar acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Comentários:

Questão **correta**, disposição literal da Lei de Acesso à Informação:

Lei nº 12.527/2011, art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Gabarito (C)

6. CEBRASPE/CGE-RJ - 2024

Os prazos da Lei de Acesso à Informação são contados a partir do dia útil seguinte ao da notificação oficial, e a divulgação de informações de interesse público ocorre unicamente por meio impresso.

Comentários:

Questão **incorreta**, já que os prazos da LAI expressos em dias contam-se de modo contínuo, e não em dias úteis, conforme regras da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999):

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

A segunda afirmação da questão também está incorreta, pois a divulgação de informações públicas deve ocorrer de forma ampla, podendo ser utilizado o formato digital, conforme art. 11. Ademais, cumpre ressaltar que uma das diretrizes estabelecidas no art. 3º da LAI se refere à utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação:

Lei nº 12.527/2011, art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Gabarito (E)

7. CEBRASPE/IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 2 – 2018

A política de acesso aos documentos de arquivo no Brasil é recente, tendo sua normatização passado a ser mais efetiva a partir do início da década de 90 do século passado. No que se refere à política de acesso aos documentos de arquivo, julgue o item que se segue.

O usuário cujo pedido de acesso a documentos de determinada instituição seja negado não terá direito de apresentar recurso contra a negativa à instituição mantenedora do acervo.

Comentários:

A assertiva está errada, uma vez que o art. 15 da lei 12.527/2011 prevê a possibilidade de recurso em caso de negativa de acesso a documento:

*Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor **recurso** contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.*

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Gabarito (E)

8. CEBRASPE/IFF – Arquivista – 2018

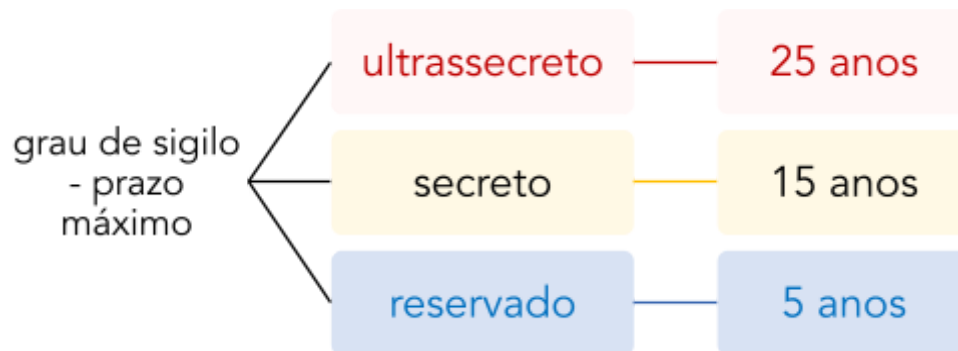
O prazo máximo de restrição de acesso para documentos classificados como ultrassecretos é de

- (A) cinco anos.
- (B) dez anos.
- (C) quinze anos.
- (D) vinte anos.
- (E) vinte e cinco anos.



Comentários:

A letra (E) está correta, nos termos do inciso I do §1º do art. 24 da lei 12.527/2011, adiante sintetizado:



Gabarito (E)

9. CEBRASPE/IFF – Arquivista – 2018

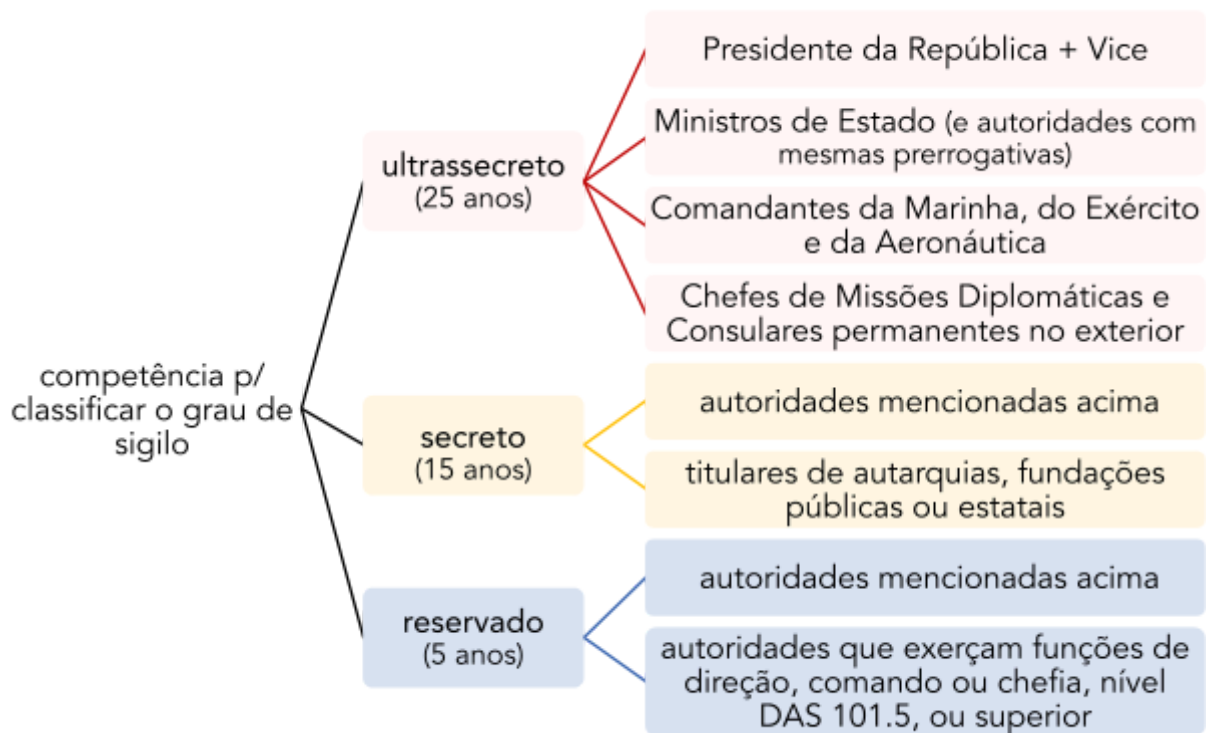
A classificação do grau de sigilo secreto para um documento compete a

- (A) titulares de fundações.
- (B) autoridades que exerçam funções de direção.
- (C) chefes de seção.
- (D) arquivistas do órgão expedidor do documento.
- (E) advogados do órgão expedidor do documento.

Comentários:

A competência para classificação dos graus de sigilo está disciplinada no art. 27 da LAI, adiante sintetizado:





Dito isto, podemos concluir que a **letra (A)** está correta, nos termos do inciso II do art. 27 da lei 12.527/2011:

Art. 27, II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

Quanto à **letra (B)**, incorreta, lembro que aqueles que exercem função de direção têm competência para classificação do sigilo apenas no grau reservado, conforme inciso III do art. 27 da lei 12.527/2011:

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

Gabarito (A)

10. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Todos têm direito à informação, entretanto os órgãos públicos só deverão dar acesso às informações que sejam solicitadas por via do setor de protocolo e arquivo.

Comentários:

A assertiva está errada. Uma das diretrizes da LAI é a divulgação de determinadas informações independentemente de solicitações (transparência ativa).



Além disso, o art. 9º da lei 12.527/2011 prevê a disponibilização do acesso à informação por outros meios, como o SIC (serviço de informações ao cidadão) e as audiências e consultas públicas:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Gabarito (E)

11. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Transcorrido o prazo de classificação dos documentos ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Comentários:

A assertiva é uma decorrência lógica do fim do prazo da restrição de acesso e consiste em transcrição do §4º do art. 24 da lei 12.527/2011:

Art. 24, § 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Gabarito (C)

12. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

O prazo máximo de classificação de sigilo da informação como reservada é de quinze anos.

Comentários:

A assertiva está errada, uma vez que o prazo máximo para classificação da informação reservada é de 5 anos, conforme inciso III do §1º do art. 24 da lei 12.527/2011.

Gabarito (E)

13. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Comentários:

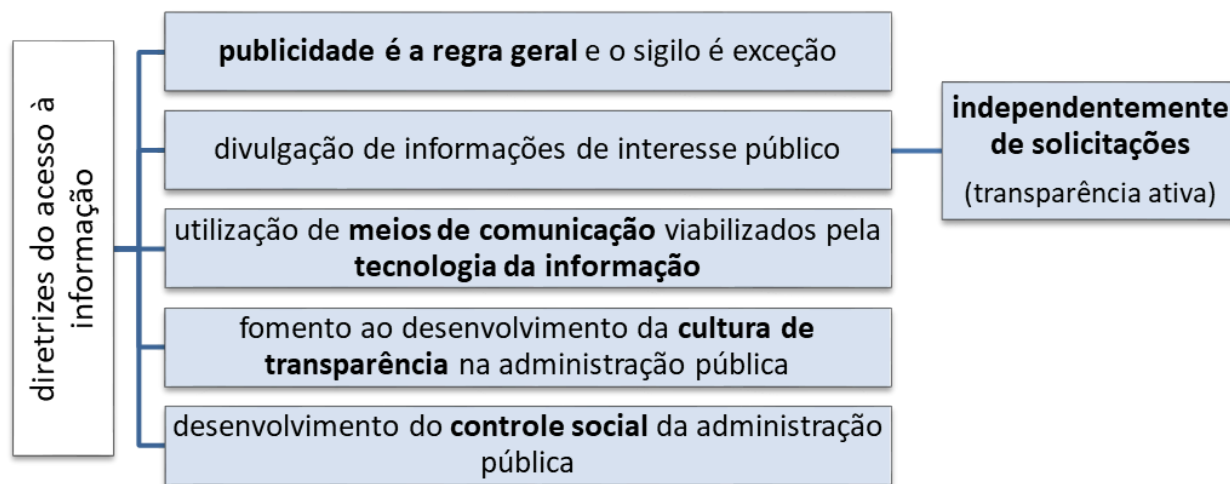
A afirmação está certa, dado que contempla o disposto no inciso IV do art. 7º da lei 12.527/2011:



Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (..)

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

Aproveito para sintetizar todas as diretrizes do art. 7º:



Gabarito (C)

14. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Informações pessoais são de acesso restrito e são classificadas como ultrassecretas.

Comentários:

A assertiva está errada, pois o inciso I do §1º do art. 31 da lei 12.527/2011 prevê que as informações pessoais terão seu acesso restrito, sem que seja necessário a classificação do sigilo, não sendo, portanto, classificadas como ultrassecretas:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

Gabarito (E)

15. CEBRASPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Segurança Judiciária – 2017

A respeito do grau de sigilo e do tempo para desclassificação das informações de documentos sigilosos, assinale a opção que, de acordo com a legislação pertinente, apresenta a associação correta entre o grau de sigilo de um documento e o prazo máximo para a desclassificação desse grau.

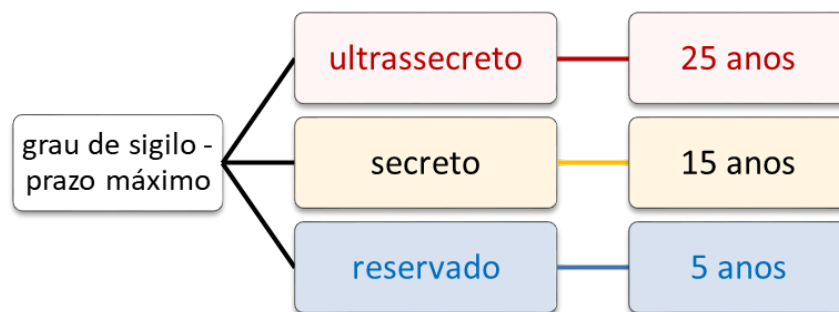
(A) ultrassecreto – setenta e cinco anos



- (B) secreto – trinta anos
- (C) reservado – cinco anos
- (D) secreto – trinta e cinco anos
- (E) reservado – doze anos

Comentários:

Mais uma questão cobrando os prazos previstos no §1º do art. 24 da lei 12.527/2011:



Assim, a **letra (C)** está correta.

Gabarito (C)

16. CEBRASPE/ SEDF – Técnico de Gestão Educacional – Apoio Administrativo - 2017

Com base na legislação arquivística, julgue o próximo item.

A Lei n.º 8.159/1991 estabelece categorias de sigilo para documentos.

Comentários:

A assertiva está errada com o advento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Até então, a Lei 8.159/1991 (que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados) dispunha sobre prazos de sigilo. No entanto, estes dispositivos da Lei 8.159 foram revogados com a edição da LAI.

Gabarito (E)

17. CEBRASPE/SEDF – Analista de Gestão Educacional – Arquivologia - 2017

Acerca das políticas de acesso aos documentos de arquivo, pautadas pela Lei de Acesso à Informação, julgue o item subsecutivo.

Todos têm direito à informação, desde que ela não esteja classificada em um dos graus de sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado.

Comentários:

A assertiva está de acordo com interpretação que se faz da Lei 12.5727/2011. A regra geral é a transparência, sendo inacessíveis as informações sigilosas (classificadas nos graus ultrassecreto, secreto e reservado).

Gabarito (C)

18. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo - 2016

A respeito da gestão de documentos e do acesso à informação, julgue o item a seguir.



De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso a dados contidos em documento classificado como reservado poderá ser restringido por até cinco anos.

Comentários:

Mais uma questão versando sobre os prazos de restrição de acesso:

Art. 24, § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: (..)

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Gabarito (C)

19. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Os órgãos do Poder Judiciário não estão submetidos à lei mencionada, pois seus documentos de arquivo possuem uma grande quantidade de informações pessoais.

Comentários:

A alternativa está errada. Ao contrário, órgãos de todos os Poderes – inclusive do Judiciário – estão subordinados às regras da LAI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

Gabarito (E)

20. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Quando for extraviada uma informação solicitada, o solicitante poderá requerer a abertura de sindicância para apurar o seu desaparecimento.

Comentários:

A alternativa está de acordo com disposição do §5º do art. 7º da lei 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (..)

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.



Gabarito (C)

21. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

O acesso à informação é um preceito constitucional e foi regulamentado pela referida lei.

Comentários:

A alternativa está correta, tomando por base o art. 1º da lei 12.527/2011:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Gabarito (C)

22. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Os documentos de arquivo que contenham informações pessoais relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito de acordo com a classificação de sigilo.

Comentários:

A assertiva está errada, pois o inciso I do §1º do art. 31 da lei 12.527/2011 determina que as informações pessoais terão seu acesso restrito, porém, independentemente de ato classificatório:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

Gabarito (E)

23. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

De acordo com a legislação em vigor, não poderá ser negado o acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Comentários:

A assertiva está correta, uma vez que apresenta os termos da redação do *caput* do art. 21 da lei 12.527/2011:



Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Gabarito (C)

24. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

A respeito das políticas públicas de arquivo, julgue o item a seguir.

A informação, quando classificada na categoria secreta, permanece por quinze anos com restrição de acesso.

Comentários:

Mais uma, para não errarmos este tipo de questão:

Art. 24, § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

Gabarito (C)

25. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

Informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público.

Comentários:

O item está de acordo com a definição apresentada no inciso III do art. 4º da lei 12.527/2011:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (..)

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Gabarito (C)

26. CEBRASPE/MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

Com relação ao grau de sigilo, os documentos podem ser classificados como ostensivos, reservados, secretos ou ultrassecretos.

Comentários:

A assertiva está errada, uma vez que, de acordo com o caput do art. 24 da lei 12.527/2011, não há classificação em ostensivo quanto ao grau de sigilo:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como **ultrassecreta**, **secreta** ou **reservada**.



A definição de documento ostensivo era tratada no inciso VI do art. 2º do já revogado Decreto 2.134/1997:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

VI - documento ostensivo: documento cujo acesso é irrestrito;

Gabarito (E)

27. CEBRASPE/MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

A cada seis meses, a autoridade máxima da instituição publicará o rol de informações desclassificadas no período.

Comentários:

A assertiva está errada, pois, de acordo com inciso I e *caput* do art. 30 da lei 12.527/2011, a publicação dos itens desclassificados será feita anualmente:

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

Gabarito (E)

28. CEBRASPE/MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

O órgão público terá até trinta dias para atender às demandas de informação com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Comentários:

O prazo máximo será de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, que, combinados, atingem o prazo máximo de **30 dias**:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (..)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Gabarito (C)

29. CEBRASPE/ANTAQ – Técnico Administrativo – 2014

Julgue o item que se segue, a respeito de arquivologia.



A ANTAQ, dada a sua natureza jurídica, está dispensada de seguir as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação.

Comentários:

A assertiva está errada, uma vez que a referida entidade, na qualidade de autarquia federal, está obrigada aos ditames da LAI, por força do inciso II do art. 1º da lei 12.527/2011:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Gabarito (E)

30. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Com relação à legislação arquivística, julgue o próximo item.

A Lei de Acesso à Informação é aplicável a todas as esferas da administração pública brasileira.

Comentários:

A alternativa está correta, nos termos do art. 1º da lei 12.527/2011:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Gabarito (C)

31. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Com relação à legislação arquivística, julgue o próximo item.

No Brasil, o maior prazo de restrição de acesso à informação é de 15 anos.

Comentários:

A assertiva está errada.

Além das informações pessoais (prazo de 100 anos), o maior prazo de restrição é de 25 anos, aplicável a informações ultrassecretas, de acordo com a previsão do inciso I do §1º do art. 24 da lei 12.527/2011.

Gabarito (E)

32. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Com relação à legislação arquivística, julgue o próximo item.



Os órgãos do poder público brasileiro devem garantir a proteção da informação sigilosa e a da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Comentários:

A assertiva está correta, pois apresenta redação compatível com o inciso III e o *caput* do art. 6º da lei 12.527/2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: (..)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Gabarito (C)

33. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Em relação às políticas de acesso aos documentos de arquivo, julgue o item que se segue.

A Lei de Acesso à Informação no Brasil definiu a classificação de sigilo dos documentos de arquivo.

Comentários:

Considerando os três graus de sigilo previstos na LAI, podemos concluir que o item está correto:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Gabarito (C)

34. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Em relação às políticas de acesso aos documentos de arquivo, julgue o item que se segue.

O acesso rápido e seguro à informação demandada, incluindo aquela classificada como reservada, deve ser buscado em qualquer situação.

Comentários:

A assertiva está errada. O acesso rápido e seguro deve ser buscado, como regra geral. Porém, tratando-se dos casos de sigilo previstos no art. 24 da lei 12.527/2011, o acesso será restrito, inclusive quanto à informação reservada.

Gabarito (E)

35. CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL – Arquivista - 2014

Acerca das políticas públicas de arquivo e da legislação arquivística, julgue os itens a seguir.

Entre a Lei de Acesso à Informação e os arquivos organizados há uma relação direta, visto que a organização dos documentos de arquivo é condição necessária para o cumprimento dessa lei.

Comentários:

A assertiva está correta, sendo previsto no inciso II do art. 7º da lei 12.527/2011 o direito ao acesso à informação contida também em arquivos:



Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (..)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

Salienta-se que a alternativa é genérica e foi além dos arquivos físicos, uma vez que a lei 12.527/2011 prevê também a divulgação das informações de forma eletrônica, o que se dará por meio de arquivo digital.

Gabarito (C)

36. CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL – Arquivista - 2014

No que se refere à análise tipológica e às políticas de acesso aos documentos de arquivo, julgue os itens subsecutivos.

As três categorias de sigilo para a classificação de um documento são: ultrassecreto, secreto e reservado.

Comentários:

A assertiva está de acordo com a previsão do *caput* do art. 24 da lei 12.527/2011: ultrassecreta, secreta ou reservada.

Gabarito (C)

37. CEBRASPE/TRT - 17ª Região (ES) – Analista Judiciário – Arquivologia - 2013

Julgue o item subsequente, acerca das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

A lei que trata do acesso à informação no Brasil dispõe sobre essa garantia exclusivamente aos órgãos do Poder Executivo federal.

Comentários:

A assertiva está errada, já que a sujeição ao regramento da LAI se dá em relação a todos os entes federativos, os Poderes Públicos, bem como seus órgãos e entidades.

Gabarito (E)



LISTA DE QUESTÕES

1. Cebraspe/TRF 6/ Analista - 2025

No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, o interessado poderá apresentar recurso, que deverá ser dirigido à autoridade responsável pela negativa, contudo, se esta não implementar o juízo de reconsideração, ela deverá encaminhar o recurso para a autoridade hierarquicamente superior.

2. Cebraspe/TRF 6/ Analista - 2025

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos públicos da administração direta de quaisquer dos Poderes, desde que se identifique, especifique a informação requerida e, caso demandado, apresente os motivos determinantes da solicitação.

3. Cebraspe/TRF 6/ Analista - 2025

O direito de acesso a pareceres jurídicos utilizados como fundamento de tomadas de decisão e de atos administrativos será assegurado com a edição do respectivo parecer.

4. CEBRASPE/CAPES - 2024

O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e pelas entidades públicas, exceto as relativas à sua política, à sua organização e a seus serviços.

5. CEBRASPE/CAPES - 2024

É proibido negar acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

6. CEBRASPE/CGE-RJ - 2024

Os prazos da Lei de Acesso à Informação são contados a partir do dia útil seguinte ao da notificação oficial, e a divulgação de informações de interesse público ocorre unicamente por meio impresso.

7. CEBRASPE/IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 2 – 2018

A política de acesso aos documentos de arquivo no Brasil é recente, tendo sua normatização passado a ser mais efetiva a partir do início da década de 90 do século passado. No que se refere à política de acesso aos documentos de arquivo, julgue o item que se segue.

O usuário cujo pedido de acesso a documentos de determinada instituição seja negado não terá direito de apresentar recurso contra a negativa à instituição mantenedora do acervo.

8. CEBRASPE/IFF – Arquivista – 2018

O prazo máximo de restrição de acesso para documentos classificados como ultrassecretos é de

- (A) cinco anos.
- (B) dez anos.
- (C) quinze anos.
- (D) vinte anos.



(E) vinte e cinco anos.

9. CEBRASPE/IFF – Arquivista – 2018

A classificação do grau de sigilo secreto para um documento compete a

- (A) titulares de fundações.
- (B) autoridades que exerçam funções de direção.
- (C) chefes de seção.
- (D) arquivistas do órgão expedidor do documento.
- (E) advogados do órgão expedidor do documento.

10. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Todos têm direito à informação, entretanto os órgãos públicos só deverão dar acesso às informações que sejam solicitadas por via do setor de protocolo e arquivo.

11. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Transcorrido o prazo de classificação dos documentos ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

12. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

O prazo máximo de classificação de sigilo da informação como reservada é de quinze anos.

13. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação primária, íntegra, autêntica e atualizada.

14. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 10 – 2018

Com base na legislação que trata do acesso a documentos, julgue o item seguinte.

Informações pessoais são de acesso restrito e são classificadas como ultrassecretas.

15. CEBRASPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Segurança Judiciária – 2017

A respeito do grau de sigilo e do tempo para desclassificação das informações de documentos sigilosos, assinale a opção que, de acordo com a legislação pertinente, apresenta a associação correta entre o grau de sigilo de um documento e o prazo máximo para a desclassificação desse grau.

- (A) ultrassecreto – setenta e cinco anos
- (B) secreto – trinta anos
- (C) reservado – cinco anos
- (D) secreto – trinta e cinco anos



(E) reservado – doze anos

16. CEBRASPE/ SEDF – Técnico de Gestão Educacional – Apoio Administrativo - 2017

Com base na legislação arquivística, julgue o próximo item.

A Lei n.º 8.159/1991 estabelece categorias de sigilo para documentos.

17. CEBRASPE/SEDF – Analista de Gestão Educacional – Arquivologia - 2017

Acerca das políticas de acesso aos documentos de arquivo, pautadas pela Lei de Acesso à Informação, julgue o item subsecutivo.

Todos têm direito à informação, desde que ela não esteja classificada em um dos graus de sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado.

18. CEBRASPE/ANVISA – Técnico Administrativo - 2016

A respeito da gestão de documentos e do acesso à informação, julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso a dados contidos em documento classificado como reservado poderá ser restringido por até cinco anos.

19. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Os órgãos do Poder Judiciário não estão submetidos à lei mencionada, pois seus documentos de arquivo possuem uma grande quantidade de informações pessoais.

20. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Quando for extraviada uma informação solicitada, o solicitante poderá requerer a abertura de sindicância para apurar o seu desaparecimento.

21. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

O acesso à informação é um preceito constitucional e foi regulamentado pela referida lei.

22. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

Os documentos de arquivo que contenham informações pessoais relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito de acordo com a classificação de sigilo.

23. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Arquivologia - 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

De acordo com a legislação em vigor, não poderá ser negado o acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



24. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

A respeito das políticas públicas de arquivo, julgue o item a seguir.

A informação, quando classificada na categoria secreta, permanece por quinze anos com restrição de acesso.

25. CEBRASPE/ MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

Informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público.

26. CEBRASPE/MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

Com relação ao grau de sigilo, os documentos podem ser classificados como ostensivos, reservados, secretos ou ultrasecretos.

27. CEBRASPE/MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

A cada seis meses, a autoridade máxima da instituição publicará o rol de informações desclassificadas no período.

28. CEBRASPE/MPOG – Arquivista – Cargo 3 – 2015

Com base na legislação federal em vigor, julgue o item a seguir, relativo à política de acesso aos documentos de arquivo.

O órgão público terá até trinta dias para atender às demandas de informação com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).

29. CEBRASPE/ANTAQ – Técnico Administrativo – 2014

Julgue o item que se segue, a respeito de arquivologia.

A ANTAQ, dada a sua natureza jurídica, está dispensada de seguir as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação.

30. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Com relação à legislação arquivística, julgue o próximo item.

A Lei de Acesso à Informação é aplicável a todas as esferas da administração pública brasileira.

31. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Com relação à legislação arquivística, julgue o próximo item.

No Brasil, o maior prazo de restrição de acesso à informação é de 15 anos.

32. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Com relação à legislação arquivística, julgue o próximo item.



Os órgãos do poder público brasileiro devem garantir a proteção da informação sigilosa e a da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

33. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Em relação às políticas de acesso aos documentos de arquivo, julgue o item que se segue.

A Lei de Acesso à Informação no Brasil definiu a classificação de sigilo dos documentos de arquivo.

34. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Arquivologia - 2014

Em relação às políticas de acesso aos documentos de arquivo, julgue o item que se segue.

O acesso rápido e seguro à informação demandada, incluindo aquela classificada como reservada, deve ser buscado em qualquer situação.

35. CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL – Arquivista - 2014

Acerca das políticas públicas de arquivo e da legislação arquivística, julgue os itens a seguir.

Entre a Lei de Acesso à Informação e os arquivos organizados há uma relação direta, visto que a organização dos documentos de arquivo é condição necessária para o cumprimento dessa lei.

36. CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL – Arquivista - 2014

No que se refere à análise tipológica e às políticas de acesso aos documentos de arquivo, julgue os itens subsecutivos.

As três categorias de sigilo para a classificação de um documento são: ultrassecreto, secreto e reservado.

37. CEBRASPE/TRT - 17ª Região (ES) – Analista Judiciário – Arquivologia - 2013

Julgue o item subsequente, acerca das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

A lei que trata do acesso à informação no Brasil dispõe sobre essa garantia exclusivamente aos órgãos do Poder Executivo federal.



GABARITO

1. E	20.C
2. E	21.C
3. E	22.E
4. E	23.C
5. C	24.C
6. E	25.C
7. E	26.E
8. E	27.E
9. A	28.C
10.E	29.E
11.C	30.C
12.E	31.E
13.C	32.C
14.E	33.C
15.C	34.E
16.E	35.C
17.C	36.C
18.C	37.E
19.E	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.